



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

MIB - SER. - FOR. - 235 - 6121

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO VIII — Nº 262

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1966

### PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 137 — Baixar normas de assistência para fornecimento de medicamentos aos servidores da CNEN, na forma abaixo:

#### Normas de assistência para fornecimento de medicamentos

(Aprovadas pela Comissão Deliberativa em sua 250ª sessão)

Art. 1º Os medicamentos para uso dos servidores da CNEN ou para seus dependentes, só serão fornecidos quando receitados ou autorizados pelos médicos da Divisão de Saúde e Assistência ou médicos credenciados, sob controle desta em conformidade com as presentes Normas.

§ 1º São considerados dependentes para fins visados nas presentes Normas, desde que constem dos assentamentos do servidor as seguintes pessoas da família:

- a) cônjuge do sexo feminino que não tenha ocupação remunerada;
- b) cônjuge do sexo masculino, inválido, e que não receba benefício de instituição de previdência;
- c) filhos e enteados de servidores, até a idade de 21 anos, e que não tenham ocupação remunerada; os inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) mãe viúva ou pai inválido, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo;
- e) irmão órfão de pai e sem padrasto, também até a idade de 21 anos, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo sem filhos, nem enteados, e que não tenham ocupação remunerada, desde que vivam as expensas do mesmo;
- f) irmão órfão de pai e sem padrasto, também até a idade de 21 anos, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo sem filhos nem enteados, que não tenham ocupação remunerada e que vivam as expensas do mesmo;
- g) a companheira quando o servidor perceber salário-família a ela relativo;
- h) filhos adotivos e o menor que mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor, até a idade de 21 anos, desde que não possua ocupação remunerada.

§ 2º Não terá direito à assistência prevista nas presentes Normas o cônjuge desquitado ou judicialmente separado

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos por estabelecimentos farmacêuticos credenciados, mediante autorização da Divisão de Saúde e Assistência.

§ 1º Os credenciamentos dos estabelecimentos farmacêuticos serão propostos pela Divisão de Saúde e Assistência ao Diretor do Departamento de Administração.

§ 2º A CNEN adiantará o pagamento aos estabelecimentos farmacêuticos credenciados resultantes das despesas com o fornecimento de medicamentos a servidores e seus dependentes, procedendo posteriormente o desconto em folha dos respectivos valores, obedecida a tabela constante do art. 5º.

Art. 3º A Divisão de Saúde e Assistência poderá manter um pequeno estoque de medicamentos mais usuais para venda aos servidores da CNEN.

§ 1º Neste caso o preço de venda dos medicamentos, para os servidores da CNEN e seus dependentes, será o preço de custo acrescido de uma taxa de 10% (dez por cento), para os fins de aplicação da tabela constante do art. 5º.

§ 2º Os medicamentos para venda na Divisão de Saúde e Assistência deverão ser, de preferência, adquiridos nos respectivos Laboratórios ou seus Representantes.

§ 3º Os medicamentos a serem adquiridos para a Divisão de Saúde e Assistência obedecerão ao critério de escolha do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência.

§ 4º A renda proveniente da venda de medicamentos, adquiridos pela Divisão de Saúde e Assistência, será utilizada, posteriormente, para renovação e ampliação do estoque.

Art. 4º A Divisão de Saúde e Assistência remeterá, mensalmente, à Divisão do Pessoal uma relação das despesas efetuadas pelos servidores com a aquisição de medicamentos para efeito do respectivo desconto.

§ 1º A despesa mensal do servidor com a aquisição de medicamentos para efeito do respectivo desconto.

§ 2º A despesa mensal do servidor com a aquisição de medicamentos não ultrapassará de 1/5 (um quinto) de seus vencimentos, salvo autorização do Diretor do Departamento de Administração.

§ 2º No caso de ocorrer a autorização estabelecida no item anterior, a

Níveis	Auxílio da CNEN	Participação do servidor
1 a 7 .....	70 %	30 %
8 a 13 .....	60 %	40 %
14 a 17 .....	50 %	50 %
18 a 21 .....	40 %	60 %
22 e acima .....	30 %	70 %

Art. 6º Para efeito do auxílio da CNEN nas despesas com a Assistência para Fornecimento de Medicamentos, serão considerados apenas o vencimento ou salário correspondente à classe, ao padrão ou à referência do servidor e a gratificação adicional de serviço.

Parágrafo único. O servidor quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, para efeito de auxílio, entrará na tabela constante do artigo anterior nos valores correspondentes ao respectivo símbolo.

Art. 7º É vedado o fornecimento de medicamentos sem receita ou autorização da Divisão de Saúde e Assistência.

Art. 8º Cabe a Divisão de Saúde e Assistência o controle com o fornecimento de medicamentos aos servidores da CNEN e a determinação das normas de processamento com o mesmo.

Art. 9º Serão da responsabilidade da CNEN as despesas com medicamentos necessários ao atendimento de urgência no Ambulatório da CNEN.

despesa poderá ser dividida em quotas mensais, a critério do Diretor do Departamento de Administração.

Art. 5º Para atender ao auxílio nas despesas com a Assistência para Fornecimento de Medicamentos aos Servidores da CNEN e seus dependentes, será obedecida a seguinte tabela:

Art. 10. A CNEN não se responsabilizará por quaisquer despesas com fornecimento de medicamentos, quando não autorizadas pela Divisão de Saúde e Assistência, correndo as mesmas por conta exclusiva do servidor.

Art. 11. O servidor, para usufruir do presente benefício, fica implicitamente subordinado ao que determinam as presentes Normas.

Art. 12. Os benefícios referidos nestas Normas se estendem a todos os servidores da CNEN inclusive servidores requisitados e contratados.

Art. 13. O fornecimento de medicamentos, regulados pelas presentes Normas, poderá ser alterado, por proposta do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência ao Diretor do Departamento de Administração.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 15. As presentes Normas entram em vigor nesta data. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear

## COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

##### Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 884, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

Abre Crédito Especial de Cr\$ ..... 300.000.000 para atender a aquisição da loja, subloja e sobreloja do Edifício Nobel, na Avenida Franklin Roosevelt, 146-A.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando a conveniência de manter os Serviços da Biblioteca e Intercâmbio, da Diretoria de Divulgação no local em que se encontram;

considerando que, em vista das dificuldades que seriam criadas para a instalação dos referidos Serviços em outro local, se tornou aconselhável a aquisição do imóvel;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

considerando justo o preço — Cr\$ 335.379.500 — indicado no parecer do Grupo Especial de Trabalho com base no laudo da comissão avaliadora; considerando que o proprietário declarou aceitar o preço resultante do referido laudo de avaliação; considerando a necessidade de se prever recursos destinados a atender às despesas decorrentes da aquisição; considerando, finalmente, não consignar o orçamento vigente do Conselho Nacional de Estatística dotação específica para aquisição de imóveis, resolve:

Artigo único. Fica aberto pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), destinado à aquisição da loja, sobreloja e subloja, do Edifício Nobel, na Avenida Franklin Roosevelt, 146-A, no Estado da Guanabara, e demais despesas decorrentes da aquisição. — General Aguiar José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

Seguro em Geral . . . . .	3.000.000
Locação, Bens Móveis e Imóveis, Trib. e Despesa de Condomínio . . . . .	11.397.500
	24.397.500

Para a Verba — Despesa de Custeio Consignação — Serviços de Terceiros  
Subconsign. — Comissões Revendedores Lotéricos 24.397.500  
Oscar Borges de Macedo Ribas, Presidente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 122 — Exonerar, de acordo com o Item II, art. 75, da Lei nº 1.711-52, a partir do dia 15-6-66, o Veterinário

Guilherme Antônio da Costa Filho, da função gratificada 3-F, de Diretor do Hospital Veterinário, tendo em vista a extinção da mesma função, por força da reestruturação do Quadro do Pessoal da URP., pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1965.

Nº 123 — Fundamentado no Item III, do art. 12 da Lei nº 1.711-52, nomear Guilherme Antônio da Costa Filho, ocupante do Cargo de Professor Assistente nível 20, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, localizado na Escola Superior de Veterinária, para exercer cumulativamente o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Veterinário desta Autarquia, criado pelo Decreto nº 51.451-62. — João de Deus de Oliveira Dias.

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 132 — Fundamentado no artigo 222, letra a, in fine, da Emenda Constitucional nº 15, designar o Veterinário Roberto Jacques Bezerra da Silva, Professor Assistente nível 20, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, localizado na Escola Superior de Veterinária, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Inseminação Artificial — Símbolo 3-F, da Divisão Agropecuária, na vaga decorrente da exoneração de Antônio Andrade. — Humberto Vernet, Vice-Reitor em exercício.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno

PAP nº 704, de 4-10-66 — Readaptando Eli Mendes Furtado de Melo, Auxiliar Administrativo, classe B, grau IV e Auxiliar de Gabinete da Presidência — FG-3, no cargo de Taquígrafo, classe C, grau básico, do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63, do Conselho de Administração, a partir de 7-10-66. — Proc. nº 10.701-64.

Arts. 214 e 218 §§ 2º e 3º do EFBNDE.

FAP nº 726, de 6-10-66 — Concedendo avulsão a Maria Thereza Teixeira Ferreira do cargo de Auxiliar de Estatístico, classe B, do Quadro do Pessoal do Banco. — Vigência: A partir da publicação no Diário Oficial. Proc. nº 4.255-66.

Art. 80 do E.F.B.N.D.E.

FAP nº 684, de 27-9-66 — exonerando Araceli Escrivano Fernandes, agregada ao Quadro do Pessoal do Banco, enquadrada no Símbolo C-2, do Cargo em Comissão, Símbolo C-2, do Assessor-Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Conselho de Adminis-

tração, a partir de 27-9-66. De acordo com a Decisão 299-66, de 22-9-66 do C.A. Proc. nº 688-66 — Art. 68, item II, alínea "a" do EFBNDE.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14.046, DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento, resolve de acordo com a decisão do Conselho Administrativo desta Caixa, tomada em sua sessão de 9 de setembro corrente, que aprovou o Parecer nº 72-66-G.P., desta Presidência, autorizar a transferência da verba abalxo discriminada, dentro do Orçamento desta Caixa Econômica do presente exercício:

Da Verba — Despesa de Custeio Consignação — Serviços de Terceiros	Cr\$
Subconsign. — Serviço de Divulgação de Imprensa e de Encadernação	10.000.000

### Imposto de Renda

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1966**

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 141 — Aposentar o Guarda ... GL-203.8-A Henrique Gomes de Oliveira, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, localização na Escola Superior de Veterinária, de acordo com o § 2º, inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — João de Deus de Oliveira Dias.

veira, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, localização na Escola Superior de Veterinária, de acordo com o § 2º, inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — João de Deus de Oliveira Dias.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1966**

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 308 — Aposentar de acordo com o art. 176, de Lei nº 1.711, de 28-10-52, e de acordo com o art. 53, item I, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, José Ossian de Aguiar Professor Catedrático, nível Especial, do Quadro desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 309 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Francisco Freire Sobrinho, Trabalhador, nível 1, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

Nº 310 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, Manuel Augusto de Oliveira, Guarda, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia. — Prof. Renato de Almeida Braga.

**PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1966**

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 324 — Aposentar, de acordo com o art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com o art. 53, item I, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei número 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, Adolfo Barbosa Pinheiro, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. — Prof. Renato de Almeida Braga.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS**

**Relação nº 69**

**PORTARIAS**

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o item 1.º, alínea a, inciso I, da Resolução número 4.569, de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

Nº 63.054 — 14.10.66 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Administração Geral, Luiz Pinto Costa (AC 1.816).

**Relação nº 70**

**PORTARIAS**

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o item 1.º, alínea a, inciso I da Resolução número 4.569, de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

Nº 63.068 — 17.10.66 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Contador-Geral, o servidor Erasini de Salles Gallindo (AC 2.940).

Nº 63.069 — 17.10.66 — Designar para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Contador-Geral, o servidor Marcilio Julio Pereira de Souza (AC 4.984), Contador nível 22-C.

**Relação OSCD nº 3.094**

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

DTS-DAP — 86 — 11.10.66 — Designa Lys Meinicke (AC 24.006), Oficial de Administração nível 14-B,

para Secretária do Diretor da Divisão de Aplicações Diversas, símbolo 5-F, do D.A.P.

DTS-DAP — 89 — 13.10.66 — 1.º) Dispensa Alcides Brando Cotia (AC 217), Engenheiro nível 21 da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do D.A.P.; 2.º) Designe o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Controle de Obras, da D.E., do D.A.P.

DTS-DAP — 90 — 13.10.66 — Designa Hugo de Oliveira Lopes (AC-23.296), Engenheiro nível 21, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, da D. E., do D.A.P.

**PROCURADORIA-GERAL**

PG-DTS — 101 — 13.10.66 — Cessa os efeitos da PG-DTS-2-65, que designou Arlete Pacheco (AC. 3.957), Oficial de Administração nível 16-C, Encarregada da Turma de Expediente da Consultoria, símbolo 7-F, da P.G.

PG-DTS — 102 — 13.10.66 — Designa Leda de Aguiar Kejók (AC. 9.539), Escriturário nível 10, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Expediente da Consultoria, da P.G.

**Relação OSCD nº 3.095**

**DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ**

DR-CE-DTS — 161 — 30.9.66 — Exonera Eduardo de Alencar Araripe (AC. 3.227), Fiscal de Previdência nível 18-B, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, da DR-CE.

**DELEGACIA ESTADUAL DA BAHIA**

12-DR-BA-DTS — 192 — 26.9.66 — Designa Jonas Francisco do Nascimento (AC-40.958), Escriturário nível 8, para a função gratificada, símbolo 4-F, de Agente do I.A.P.C., em Ilheus, da DR-BA.

**DELEGACIA ESTADUAL DO MARANHÃO**

DR-MA-DTS — 122 — 7.10.66 — Dispensa, a pedido, Maria Stella Saleme Sette (AC. 7.572), Oficial de Administração nível 16-C, da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Delegado, da DR-MA.

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

DR-RS-DTS — 497 — 23.9.66 — Designa Vanda Livina Brum (AC. 41.362), Escrevente-Dactilógrafo nível 7, para a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Protocolo, da Seção de Documentação e Comunicações, da Divisão de Serviços Gerais, da DR-RS.

**Retificação**

No Diário Oficial de 21.7.60, Parte II, pag. 2.070.

Relação nº OSCD-1.939-66; Portaria 62.336, publicada como 62.330,

Portaria 62.375, onde se lê: "artigo 176 III e 178 II" — leia-se: "art. 176 e 178, III".

**RELAÇÃO Nº 74**

**Portaria**

63.082 — 21-10-66 — O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 2º, alínea a, da Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 1952, aposentadoria ao Procurador de 1ª Categoria Mozart Smith Camargos (AC-459), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais, com os proventos mensais correspondentes ao cargo de Procurador de 1ª Categoria, cabendo-lhe, ainda, 20% (vinte por cento) vantagem de que trata o artigo 184 do mencionado diploma legal, e mais 30% (trinta por cento), na forma do artigo 10 da Lei nº 4.345-64.

**PORTARIA Nº 62.920**

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (D.D.C. - SEÇÃO DOCUMENTAÇÃO)**

AC	N O M L(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
26 588	Francisco Pacheco Duque	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
29 863	Jephth Pereira Maia Filho	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
20 269	Edna Lizardo Camillo	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
14 989	Walter José de Gouveia	Esc.Dat. nível 7	40	42.000
12 754	Marize da Silva Pereira	Esc.Dat. nível 7	40	42.000
2 096	Mª de Lourdes Souza Tavares	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregaticio, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

**PORTARIA Nº 62.921**

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade

do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (D.A.C. - SEÇÃO COMUNICAÇÕES)

AC	NOME(S)	Cargos(a)ou funções	Grat. mensal %	valor em Cr\$
9 540	Mª Leônia de Almeida Gandra	Escriturário 10-B	40	56.000
28 315	Mª de Jesus Borel Cardoso	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
2 118	Mª Alba do Souza Vieira	Of. Adm. nível 10-C	40	60.000
29 926	Vera Maria Gomes Gandra	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
4 071	Elisiane da Cunha Silveira	Of. Adm. nível 10-C	40	60.000
28 303	Estrela Barref	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
11 431	Renato Roosevelt Fortes Lig toza	Escriturário 8-A	40	46.000
26 656	Mª Stella Barbosa Lima Brasil	Ar. Recreação 5-A	40	51.000
10 259	Antônia Leô Gontijo de Silva	Escriturário 10-B	40	56.000
15 926	Milza Pinheiro de Atayde Leit	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
7 526	Maria Marfim	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
15 104	Waldyr de Souza	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
569	José Demétrio Teixeira de Araújo	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
2 285	Lucy Bauerfeldt Ribeiro	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
29 906	Leir Bezerra	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
15 477	Francisco Veiga Filho	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado Decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.922

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (D.A.C. - SEÇ. PROTOCOLO GERAL)

AC	NOME(S)	Cargos(a)ou funções	Grat. mensal %	valor em Cr\$
3 049	Clarindo Gomes	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
24 370	Dulce Alves dos Santos Lopes	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
27 432	Frederico Francisco	Eco. Dat. nível 7	40	42.000
25 303	Mª Emília Carvalho da Silva	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
25 233	Zina Korass Maranhão	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.924

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO ACIDENTES DO TRABALHO (D.A.T.)

AC	NOME(S)	Cargos(a)ou funções	Grat. mensal %	valor em Cr\$
1 409	Osvaldo Leal da Silva	Chefe Div. Médica Acid. Trabalho-5-3	80	314.000
25 172	Oswaldo Rodrigues Gonçalves	Chefe Div. Acid. Trabalho, s. 5-0	80	213.000
6 034	Belena Vettiner Carneiro Ribeiro	Chefe Seq. Produção Manut. s. 3-7	75	294.000
28 495	Lêa Costa Pinheiro	Chefe Seq. Preparação Emps. s. 3-7	75	144.000
29 887	Anaury de Assis Mafra	Chefe Seq. Controle Cobrança, s. 3-7	75	144.000
28 108	Alexandre Nacle David	Chefe Seq. de Sinais troz, s. 3-7	75	144.000
5 723	Stavio Caputi	Chefe Seq. Perícias e Lauços, s. 3-7	75	274.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.925

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (D.V. SUBSISTÊNCIA)

AC	NOME(S)	Cargos(a)ou funções	Grat. mensal %	valor em Cr\$
29 904	Calene de Lima Guabyraba	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
28 973	Aldeirna M. Rodrigues Souza	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
3 525	Haroldo Jorge Orico	Of. Adm. nível 16-C	40	80.000
50 008	Pedro Paulo Soares Sfaltz graf	Tec. Mec. nível 9	40	51.000
26 863	Isa de Matos	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
27 210	Ileda de Oliveira	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
26 443	Domenico Novaes de Lucas	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 169	Waldemar Francisco Henrique Felipe Nery Britilhante	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.936

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (DIV. APLICAÇÕES DIVERSAS)

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
24 606	Lya Heinicke Aragão	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 154	Maria Luiza Mendes Goytacás	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
28 013	Maura Pinaro Sarattá	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
12 726	Lenita Latorraca	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
24 934	Harly Amador	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
26 851	Maria Dulce Escorial de Almeida	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.939

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade

do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (G.B.)

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
28 233	Inaldo Paulo de Lira	Enc. Turma Recuperação Material, 6-F	80	93.000
22 012	Wilson de Souza Pinto	Enc. Turma Volante de Manut. Fab. 6-F	80	154.000
1 353	Jayme de Freitas Machado	Chefe Sec. de Engenharia, símb. 2-F	85	333.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 - Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA Nº 62.940

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
25 733	Wanda de Silva	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
29 105	Elisa Mendes Guerreiro	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
10 790	Celeste Neves da Costa	Escriturário 8-A	40	46.000
28 165	Benone Alves de Moura	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
26 906	Carlos Feltyer Dada	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
22 042	Gizelda Barreto	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
29 043	Candido da Silva	Escriturário 8-A	40	46.000
27 472	João Pessoa Reis Ferreira	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
12 725	Magali Ramos	Escriturário 8-A	40	46.000
9 576	Mª Emilia Grigó Escobar	Escriturário 10-B	40	56.000
11 113	Mª da Gloria Amorim de Mendonças	Escriturário 10-B	40	56.000
28 234	Pedro Ferreira Rocio	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
13 006	Sônia Lucia Santos Costa	Escriturário 8-A	40	46.000
20 914	Therézinha Malheiros Bahia Miranda	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 565	Adesman Thingo Guimarães	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
26 700	Lydio Marinho de Góes	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
12 816	Antonio Carlos Vieira da Cunha	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
28 551	Vara Rodrigues da Cunha	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
13 076	Rita de Cassia dos Santos Lopes	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
12 696	Maria José Pereira da Rocha	Escriturário 8-A	40	46.000
12 745	Ecoy Caldas	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
26 462	Mª Antonieta Menezes Guingraes Costa	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
12 689	Heulza de Souza Mathews	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
9 579	Maria Amália Ribeiro Grigó	Escriturário 10-B	40	56.000
28 105	Iracy Alcideia de Araújo	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
5 178	Ílgo Pinho de Almeida	Enfermeiro, n. 22	85	333.000
5 850	Ary Pereira da Cruz	Aux. Enf. nível 14	40	56.000
12 659	Miriam Cantarino Azevedo	Escriturário 8-A	40	46.000
27 614	Martins Fração de Vasconcelos	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
27 364	Ana Léa Cordovil	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 602	Lair Lemos Ribeiro	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
23 094	Heloisa Wilson Soares	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
2 344	Heloisa Foch	Contador, nível 22	40	333.000
12 688	Maria Helena dos Santos Cabral	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
12 735	Herúles Neves Bittencourt	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
12 751	Paschoal Barone	Téc. Cont. nível 13	40	71.000
12 778	Auclecia da Silva	Escriturário 8-A	40	46.000
21 147	Adélia Carneira	Contador, nível 20	80	298.000
25 344	Delvo de Arruda Pimentel	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
22 922	Ivone de Helle Barbosa	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
20 925	Maria Elvira Van Mariot	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
12 793	Carlos Alberto Coeta Campaia	Insp. Risco n. 17	40	97.000
27 014	Norma França Colodetti	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 092	Evandro Vieira Vaz	Insp. Risco n. 18	40	106.000
12 050	Jorge Olinto Martins Soares	Insp. Seg. nível 20	75	241.000
12 866	José Abreu Rozzante	Insp. Seg. nível 20	75	241.000
12 789	Joseph Erich T'Asas	Insp. Risco n. 17	40	97.000
12 792	Lucio Geraldo dos Santos	Insp. Risco n. 17	40	97.000
27 013	Luiz Fernando Carneiro Leão	Insp. Risco n. 18	40	106.000
20 538	Luiz Gonzaga de Melo Fboli	Insp. Risco n. 18	40	106.000
27 592	Olavo Caetano Correa	Insp. Risco n. 17	40	97.000
12 717	Paulo José da Cruz	Insp. Risco n. 17	40	97.000
12 791	Fedro do Oliveira Araujo	Insp. Risco n. 17	40	97.000
12 821	Ulisses Claudio Lonzetti	Insp. Risco n. 17	40	97.000
5 386	Benedicto Gustavo de Souza	Cob. Seg. nível 15	40	84.000
12 794	Fernando Cesar Gonçalves	Cob. Seg. nível 15	40	84.000
12 782	Mauro Oliveira Lopes	Cob. Seg. nível 15	40	84.000
25 161	Iléa Torres de Souza	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25 197	Renato Balster	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
12 692	Israel Teixeira Antunes	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
12 676	Ricarda Moreira Cagdas	Aur. Mec. nível 9	40	51.000
28 101	Eduarda Bastos Oliveira da Silva	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
2 642	Neusa Peres da Cunha	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
25 320	José Santiago da Gama Kello	Tesoureiro nível 18	40	106.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.941

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

SECRETARIA DA JUNTA INTERVENTORA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
1 414	Maria Doralina Carneiro de Novaes	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
22 747	Adelia Salgado Marinho	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
2 467	Aruzia Jacobina Jatubi	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
3 084	Corina Borges Wanderley	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
20 448	Maria de Lourdes Cunha	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
8 603	Terezinha Maria de Azevedo Gomes	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
27 228	Arlete Tavares Dias	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
27 092	Arnando de Azevedo Santos	Redator, nível 20	75	241.000
20 112	Newton Kasson Pereira de Andrade	Redator, nível 20	75	241.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 63.051

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
27 252	Jão Ferreira de Silva	Escr. Dat. nível 7	40	44.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 63.018

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Proc. AC-52 818/66

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
----	---------	-----------------------	----------------	---------------

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No horário de 11 às 20 horas

75	Rivaldo Ambra	Agregado 2-0	75	253.000
434	Jayme Luiz Reis de Freitas	Agregado 2-0	70	217.000
4 076	Nancy Campos Viegas	Of. Adm. nível 16-C	70	165.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 63.019

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Proc. AC-52 795/66

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA

3 556 - Beatriz Nazareth da Silva Of. Administr. nível 16-0 40 94.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.923

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

nº 57.744, de 3. 2. 66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s)

TESOURARIA GERAL

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$

25. 485 - MATHILDE GERMINI PINTO OL. ADM. 14-B 40 77.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exer-

cer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição;

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.926

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. DE APLICAÇÃO DO PATRIMONIO (SE-GE)

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$

12.292 - GILDA DE CASTRO SILVEIRA Engenheiro. 21-A 65 297.000

14.889 - DARCY DO NASCIMENTO Of. Adm. 12-A 40 66.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.927

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade

do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (T.B.M.O.)				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
25.693	José Alves Pereira	Armaz. 8-A	40	46.000
26.797	Ly Gonzaga Telles Jacarandá	Of. Adm. 12-A	40	66.000
26.802	Mário Farias	Esc. Dat. 7-	40	42.000
27.389	José Ribeiro da Silva	Escrt. 8-A	40	46.000
29.180	Francisca Torres de Souza	Of. Adm. 12-A	40	66.000
50.056	Edeolinda da Costa Gomes	7-A	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

#### PORTARIA Nº 62.928

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Seção Expediente)				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
3.931	Enid Motta Vianna	Of. Adm. 16-C.	40	90.000
25.023	Celia da Conceição Carrasco	Of. Adm. 14-B.	40	77.000
23.270	Maria de Lourdes Barbosa Braga	Of. Adm. 12-A.	40	66.000
29.098	Maria Decelis Soares Palma	Of. Adm. 12-A.	40	66.000
24.886	Luiz Maria Ferraz Cunha	Esc. Dat. 7	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

#### PORTARIA Nº 62.929

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966 resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

#### DEP. APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Seção Controle Arrecadadores)

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
29.253	Jane Vieira Machado Boaventura	Enc. Turma Controle Arrecadadores, s/fmb. 6-7	70	115.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

#### PORTARIA Nº 62.930

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO - GB				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(s)	Grat. mensal %	valor em Cr\$
50 012	LEONOR DA SILVA	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
4 074	MARIA ANUNCIADA JUCÁ DA SILVA	Of. Adm. nível 16	40	90.000
26 806	JOSÉ PEDRO DE SANTANA	Esc. Dat. nível 7	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.931

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Div. Aplicação Patrimônio)

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
29.208	Aida Rodrigues Caldeira	Of. Adm. 12-A	40	66.000
27.581	Creusa Dutra Mendonça	Of. Adm. 12-A	40	66.000
3.212	Eicy Nunes de Araujo Neto	Chefe Seção Cont. Locação, s/fmb. 3-F.	85	191.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.932

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO — (SEÇÃO IMOBILIÁRIA — GB)

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
3.953	MARIA ANIA PASSOS DE MELO	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
1.143	ELIZABETH GONÇALVES DOS REIS	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
4.156	HELOISA RIBEIRO DA FONSECA CORRÊA	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
23.396	CLÁUDIO DE ASSIS CASTRO	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
25.515	HELENA VASCONCELOS DE ALMEIDA	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
24.305	MARIA AMALIA LOURO FERNANDES	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25.325	MARIA THEREZINHA PINTO DAMIÃO	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
25.484	CIRENE DANTAS SANTIAGO	Of. Adm. nível 14-B	40	77.000
22.395	RENATO FERNANDES BORGES	Of. Adm. nível 16-C	40	90.000
25.487	DULCE DA SILVA COUTO	Of. Adm. nível 12-A	40	66.000
50.011	ZÉLIA MARIA ROCHA MADEIRA	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
50.015	SEVERINO RIBEIRO DE AGUIAR	Esc. Dat. nível 7	40	42.000
29.842	ARTHUR DE AZEVEDO SERRANO JR.	Escriturário 8	40	46.000
29.064	JOSÉ CORDEIRO	Esc. Dat. nível 7	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.933

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. APLICAÇÃO PATRIMÔNIO (Seção Adm. Patrimônio)

AC	NOME(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
26.975	Eaulino Freitas Muller de Campos	Of. Adm. 12-A	40	66.000
2.402	Rubens Ferreira da Costa	Of. Adm. 16-C	40	90.000
29.404	José Pereira da Silva	Of. Adm. 12-A	40	66.000
28.817	Santília Martins Almeida	Of. Adm. 12-A	40	66.000
25.489	Eduardo Pereira Rangel	Esc. 10-B	40	66.000
25.728	Idelmirio Mariano	Esc. Dat. 7	40	42.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.934

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade

do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Div. Engenharia)				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
6.702	José Murta de Oliveira Neves	Engenheiro, 22.	85	333.000
1.975	Edith Tavares de Oliveira	Of. Adm. 16-C.	40	90.000
4.161	Helena Pires Rebouças	Of. Adm. 14-B	40	77.000
2.330	Mario Rigatto	Of. Adm. 16-C	40	90.000
20.040	Sylvestre Ferreira de Almeida	Insp. Elet. 17	40	97.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.935

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DEP. APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Div. AP - GB)				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
2.404	Zemir José Jorge	Dir. Div. DAP. s.fmb. 6-C.	85	250.000
2.073	Lea Palmer Rezende	Secret. Dir. Div. DAP, s.fmbolo 6-F.	80	180.000
2.558	Maria do Ceo Costa Pires	Enc. Turma Expediente, s.fmb. 7-F.	80	180.000
2.357	Glaucus Bhering Coelho	Chefe da Seção Adm. Patrimônio, s.fmb. 3-F.	85	191.000
40.264	Therese Thereseita Bazer	Enc. Turma Controle Imóveis, s.fmb. 6-F.	80	154.000
1.715	Jandira Froença de oliveira	Enc. Turma Cobrança Aluguel, s.fmb. 6-F.	80	180.000
28.328	Pery de Castro Alves (Besp)	Enc. Turma Registro Locação, s.fmb. 6-F.	80	84.000
1.431	Murillo Fuentes Carqueja	Chefe Seção Imobiliária, s.fmbolo 3-F.	85	191.000

DEP. APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Div. A. P.)				
AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. Mensal	
			%	Valor em Cr\$
6.515	Walter de Souza	Enc. Turma Registro Controle, s.fmb. 6-F.	80	154.000
60.829	Edo de Jesus Adá	Enc. Turma Cobrança, s.fmb. 6-F.	80	132.000
60.832	João Américo da Rocha	Enc. Turma Instrução, s.fmb. 6-F.	80	83.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 3º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.934

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

DAP - DIVISÃO DE SUBSISTÊNCIA

AC	NOME(S)	Cargo(s) ou função(ões)	Grat. mensal	
			%	valor em Cr\$
1.781	OSWALDO FERNANDES	Chefe Seção de Compras, 3-F.	80	286.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

PORTARIA Nº 62.938

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-71 (PR nº 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade

fo disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

CONTADORIA GERAL (SEÇÃO DE EXPEDIENTE)			
AC	NOME(S)	Cargos(s) ou função(s)	Grat. mensal % valor em C\$
29 828	DILZA LYSIA IANVELLI OLIVATTO	Of. Adm. nível - L-8	40 77 000
12 678	NILZA FERREIRA LOPES	Téc. Aux. Mec. nível 9-A	40 51 000
11 941	MÁRCIA ELISA OLIVEIRA DE ADEDE	Escriturária nível 8	40 46 000
1 436	ANTONIETTA ENGELINDA LINS	Of. Adm. nível - L-8	40 77 000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 2º do citado decreto.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1966 — Augusto Julio Gomes Candau, Presidente da Junta Interventora, Substituto.

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

#### PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-035, de 10 de fevereiro de 1965, art. 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta nº 2569-6781, de 10 de outubro de 1966, da Delegacia Estadual na Guanabara, resolve:

Nº 64.659 — Exonerar o Escriturário, nível 10-B, Rodolfo Ferreira Lopes, nº 2.339, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Benefícios da Delegacia em referência.

Nº 64.660 — Nomear o Oficial de Administração, nível 12-A, Luiz Barbosa Gondin, nº 12.100, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 6-C, da Delegacia em referência, dispensando-o, em consequência, de Assistente do Diretor da Divisão de Benefícios, bem como de Substituto Eventual do titular da referida Divisão.

Nº 64.661 — Designar o Escriturário, nível 10-B, Francisco da Rocha Falcão Costa, nº 3.907, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Benefícios da Delegacia em referência, correspondente ao símbolo 4-F, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ-1.434-65, (ES-144-65), dispensando-o, em consequência, de Chefe da Seção de Pensões e de Substituto Eventual do Assistente do titular da Divisão de Benefícios da referida Delegacia. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

#### PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto cumprindo a RJ-1 nº 3.387, prolatada na 202ª Sessão, de 17 de outubro de 1966, resolve:

Nº 64.677 — Exonerar o servidor Mário Deschamps Cavalcanti, número 1.632, do cargo, em comissão, de Delegado Estadual em Mato Grosso.

Nº 64.678 — Nomear o servidor Wander da Silva Cardoso, nº 13.358, para exercer o cargo, em comissão, 6-C, de Delegado Estadual em Mato Grosso, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Agência em Uberlândia.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-035, de 10 de fevereiro de 1965, art. 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do Processo NM. 500 P. 30.350-66, resolve:

Nº 64.679 — Exonerar o Oficial de Administração, nível 16-C, José Gabriel Dias Carneiro, nº 598, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 64.680 — Nomear o servidor agregado, Hamílcar de Menezes Marques, nº 436, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho, 6-C, da Delegacia Estadual em São Paulo.

O Presidente do Instituto, cumprindo a RJ-1 nº 3.401, prolatada na 202ª Sessão, de 18 de outubro de 1966, resolve:

Nº 64.681 — Exonerar, a pedido, o Médico, nível 22-B, Walter Francisco Saraiva Guerreiro, nº 416, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Assistência Médica.

Nº 64.682 — Nomear o servidor agregado, Armando Fabiani, nº 333, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Assistência Médica, correspondente ao símbolo 2-C. — Raphael Werneck Pereira, Presidente

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

#### Relação DGD nº 84, de 1966

Determinações de Serviço

#### DELEGACIA DO RIO DE JANEIRO

13.489, de 20 de setembro de 1966

a) Designa os funcionários a seguir discriminados para exercer na Superintendência Médica, as funções que especifica: Perolina Pinheiro Mendonça, 2.776, Encarregado de Setor de Revisão e Comprovar, 10-F.

Maria Klein Lontra, 7.077, Chefe de Seção de Controle da Produtividade, 6-F.

Zilali Cartier Marques, 3.230, Agregada, Chefe de Seção de Expediente e Pessoal, 7-F.

Emílio Ferreira, 3.205, Agregado Chefe de Seção de Compras, 6-F.

José Toscano Dantas, 42.489, Encarregado de Setor de Material, 10-F.

Lucilo Santos Leite, 3.459, Chefe de Seção de Controle Orçamentário, 6-F.

Sebastião Domingues Martins, 5.673, Chefe de Seção de Transporte, Conservação e Reparos, 7-F.

Reynaldo de Carvalho, 14.852, Encarregado de Turno, 11-F.

Ciléia Soares Trouche, 9.424, Encarregado de Setor de Arquivo Médico, 10-F.

Oneide Ferreira Cabral, 41.065, Encarregado de Turno, 11-F.

Roberto Marconi Durão, 11.682, Chefe de Seção de Expediente, Pessoal e Material, 7-F.

Maria do Carmo Quaresma, 7.419, Encarregado de Setor de Atendimento de Benefícios, 10-F.

Isabel Maria do Nascimento, 22.536, Chefe de Seção de Enfermagem, 5-F.

Maria de Lourdes Maia Pereira, 17.291, Encarregado de Turno Matutino, 11-F.

Maria da Glória França, 17.661, Encarregado de Turno Vespertino, 11-F.

Theodorico Borges, 18.119, Encarregado de Setor de Farmácia, 9-F.

b) Dispensa, em consequência, os servidores abaixo relacionados, das funções que discrimina: Maria Klein Lontra, 7.077, Auxiliar de Gabinete, 13-F.

Zilali Cartier Marques, 3.260, Agregada, Chefe de Seção de Secretaria, 7-F.

Emílio Ferreira, 3.205, Agregado Chefe de Seção de Provisão de Alimentos, 6-F.

Lucilo Santos Leite, 3.459, Chefe de Seção de Controle e Estatística, 6-F.

Sebastião Domingues Martins, 5.673, Chefe de Seção de Controle de Material, 6-F.

Ciléia Soares Trouche, 9.424, Encarregado de Setor de Expediente, 12-F.

Roberto Marconi Durão, 11.682, Encarregado de Setor de Intervenções e Controle, 12-F.

Maria de Lourdes Maia Pereira, 17.291, Encarregado de Turno, 8-F.

Maria da Glória França, 17.661, Encarregado de Turno, 8-F.

13.400, de 20 de setembro de 1966 — Nomeia Amaury Fernandes Machado, 73.359, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Medicina, 7-C, na Superintendência Médica.

13.491, de 20 de setembro de 1966 — Designa Ayde dos Santos Rigueira, 2.277, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 13-F, no Gabinete do Delegado.

#### Relação DGD nº 85, de 1966

Determinação de Serviço

#### SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Nº 770, de 14-10-66 — Designa Leda Machado Tavares da Costa, 674, para exercer a função de Assessor, 2-F.

#### DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.862, de 6-10-66 — Nomeia Adrião Bispo de Azevedo, 3.957, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em Feira de Santana; 7.864 de 7-10-66 — Exonerar, a pedido, a partir desta data, Raimundo Perazzo Ferraz, 10.557, do cargo de Diretor do Hospital Manoel Vitorino, 6-C; 8.235, de 7-10-66 — Nomeia Joaquim Pereira de Souza, 10.755, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Manoel Vitorino, 3-C.

#### DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 12.022, de 9-9-66 — Exonerar, a pedido, a partir de 12-9-66, Moisés Valério Couto, 4.414, Agregado, do cargo de Inspetor de Agências, 7-C; 12.023, de 9-9-66 — Exonerar Olinto Dornelles de Faria, 8.491, do cargo de Chefe do Serviço Financeiro, 7-C; 12.025, de 9-9-66 — Nomeia Olinto Dornelles de Faria, 8.491, para exercer o cargo de Inspetor de Agências, 7-C; 12.027, de 9-9-66 — Nomeia Felix Rabelo, 2.330, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Financeiro, 7-C; 12.055, de 19-9-66 — Designa Irene Berrazo Cordeiro, 14.932, para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefícios, 9-F, na Agência em Barão de Cocais; 12.077, de 26 de setembro de 1966 — Retifica a DES-11.854-66, que designou Nilda Bicalho, 6.411, Agregada, para exercer a função de Administrador do Posto de Assistência da Agência em Juiz de Fora, na parte referente ao símbolo, que é 6-F, e não como consta; ... 12.081, de 26-9-66 — Exonerar, a pedido, a partir desta data, Cassiano Cerqueira Lima Junior, 5.751, do cargo de Inspetor de Agências, 7-C; 12.082, de 26-9-66 — Nomeia Maria da Glória Santos de Toledo Sales, 3.894, para exercer o cargo de Inspetor de Agências 7-C, ficando, em consequência, dispensada da função de Assessor de Organização e Métodos, 2-F; 12.084, de 26-9-66 — Exonerar, a pedido, a partir de 30-9-66, Antônio Almeida Neves, 6.321, do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia 7-C; 12.086, de 26-9-66 — Nomeia José Barreto de Andrade, 299, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Engenharia, 7-C, ficando, em consequência, dispensada da função de Chefe da Seção de Avaliação e Fiscalização, 4-F; 12.089, de 27 de setembro de 1966 — Dispensa Nilda Moreira de Castro, 4.398, da função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Barbacena, e designa Maria Hilda Moreira, 14.665, para exercer a referida função; 12.091, de 27-9-66 — Designa — a) Armando de Abreu Moreira, 2.855, para exercer a função de Encarregado do Setor de Intercomunicações, 13-F, ficando, em consequência, dispensado da função de Encarregado de Intercomunicações, 13-F — b) José Francisco Moreira, 16.066, para exercer a função de Encarregado de Intercomunicações, 13-F; 12.106, de 29-9-66 — Designa: a) Augusto Gonçalves Rodrigues, 3.881, para exercer a função de Assessor de Organização e Métodos, 2-F, ficando, consequentemente, dispensado da função de Chefe da Seção de Pessoal, 6-F — b) Henrique Reategui, 6.774, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, 1-F.

## INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS MARÍ- TIMOS

Relação nº 54, de 1966

### ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 1.210-66 — Tornar sem efeito a PT-1.653, de 3-12-65, que nomeou para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetivo, Hilário Tonini, do Quadro de Pessoal deste Instituto;

Portaria nº 1.211-66 — Tornar sem efeito a PT-1.657, de 3-12-65, que nomeou Virgílio Fabiano Cyrne Alves, para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetivo, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do interessado não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no artigo 27, da Lei nº 1.711;

Portaria nº 1.212-66 — Tornar sem efeito a PT-1.639, de 3-12-65, que nomeou Amália Valadão Lopes, para exercer o cargo de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da interessada não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.213-66 — Tornar sem efeito a PT-1.642, de 3-12-65, que nomeou Miguel Siqueira dos Santos, para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetivo, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do interessado não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.214-66 — Tornar sem efeito a PT-1.644, de 3-12-65, que nomeou Maria Aparecida Cardoso de Mello, para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetiva, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da interessada não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711;

Portaria nº 1.215-66 — Tornar sem efeito a PT-1.646, de 3-12-65, que nomeou Carlos Bernardo da Silva Moraes, para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetivo, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do interessado não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.216-66 — Tornar sem efeito a PT-1.647, de 3-12-65, que nomeou Maria Anatórcia Araças, para exercer o cargo de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da interessada não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.217-66 — Tornar sem efeito a PT-1.655, de 3-12-65, que nomeou Nizette Duval Cordeiro, para exercer o cargo de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da interessada não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27 da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.218-66 — Tornar sem efeito a PT-1.643, de 3-12-65, que nomeou Jacobson Lopes Corrêa, para exercer o cargo de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do interessado não ter se apresentado neste IAP, no prazo permitido no art. 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.221-66 — Designar o Procurador Lair Felix, e os Procuradores João Alcides Corrêa de Melo, José Maria Mendes Pereira, Elza Cavadinha Pereira e Nesi Filgueiras Gouvêa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Promoção encarregada de prover por promoção, as vagas existentes na 1ª Categoria da carreira de Procurador;

Portaria nº 1.228-66 — Tornar sem efeito a PT-1.657, de 3-12-65, que nomeou Americo Bastos Neves, para exercer o cargo de Oficial de Administração, efetivo, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em virtude da desistência do interessado;

Portaria nº 1.229-66 — Prorrogar a PT-908, de 20-7-66, que designou Newton de Oliveira Guimarães, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual da Guanabara;

Portaria nº 1.236-66 — Tornar sem efeito a PT-703, de 26-5-66, que exonerou a Atendente, Vicentina de Araújo Costa, do Quadro de Pessoal deste Instituto, matrícula nº 5.641, tendo em vista a não apresentação da candidata concursa;

Portaria nº 1.239-66 — Exonerar a pedido, o Servente, Daltro Rodrigues da Silva, matrícula nº 3.591, do Quadro de Pessoal deste Instituto, na forma do item I, art. 75, da Lei número 1.711.

A presente PT vigora a partir de 30 de maio de 1966, data em que se dá a abertura da vaga na respectiva carreira;

Portaria nº 1.247-66 — Exonerar, a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, Carlos Moreira Grillo, matrícula número 3.512, do Quadro de Pessoal deste Instituto, na forma do item I, artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente PT vigora a partir de 16 de junho de 1966, data em que se dá a abertura da vaga na respectiva carreira;

Portaria nº 1.248-66 — Exonerar o Servidor Agregado, Hilton Jerônimo de Oliveira, matrícula nº 398, do cargo de Delegado em Maceió;

Portaria nº 1.249-66 — Nomear o Fiscal de Previdência, Bento Justino de Souza Filho, para exercer o cargo de Delegado em Maceió;

Portaria nº 1.250-66 — Designar o Servidor Agregado, Joaquim Pires de Oliveira, para representante do IAPM, junto ao Grupo Diretor do Plano de Ação para a Previdência Social, criado pela Portaria nº 583, de 21-3-66, do M.T.P.S.;

Portaria nº 1.253-66 — Homologar a DTS nº 28, de 2-3-66, do Delegado em Santos, que exonerou a pedido, o Fiscal de Segurança do Trabalho, Ricardo de Barros Mello, matrícula número 492, do cargo de Chefe do Serviço Administrativo, da mesma Delegacia;

Portaria nº 1.254-66 — Nomear o Oficial de Administração, Gerardo Luiz Cotrim Sampaio, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Administrativo, da Delegacia em Santos;

Portaria nº 1.257-66 — Conceder aposentadoria ao Procurador de 2ª Categoria, Luiz Aranha Maciel, matrícula nº 367, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o item III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Portaria nº 1.258-66 — Nomear o Oficial de Administração, Adolpho Perez Filho, matrícula nº 133, para exercer o cargo de Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações;

Portaria nº 1.259-66 — Nomear o Oficial de Administração, Nilton Moraes Câmara, para exercer o cargo de Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações;

Portaria nº 1.264-66 — Tornar sem efeito a PT-450, de 14-4-65, que dispensou o Escrevente-Dactilógrafo Contratado Denoni Bittencourt, matrícula nº 5.549, dos serviços deste Instituto;

Portaria nº 1.273-66 — Designar o Cirurgião-Dentista, Henock de Azevedo da Silva, matrícula nº 1.024, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, na Delegacia da Guanabara, tendo em vista o que preceitua o § 5º, do art. 1º do Decreto nº 43.185-58;

Portaria nº 1.329-66 — Exonerar a pedido, a Escriuturária, Maria Therezinha Motta Lins, matrícula número 2.584, do Quadro de Pessoal deste Instituto;

Portaria nº 1.335-66 — Conceder aposentadoria ao Servente, nível 5, João Marcelino, matrícula nº 3.183, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.342-66 — Exonerar o Escriuturário, nível 10-B, José Ribeiro

Vidal, matrícula nº 950, do cargo de Diretor da Divisão do Serviço Administrativo, do Hospital Central dos Marítimos;

Portaria nº 1.343-66 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo, José Reis, matrícula nº 1.350, de substituto eventual do Delegado Estadual da Guanabara;

Portaria nº 1.344-66 — Exonerar o Escrevente-Dactilógrafo, José Reis, matrícula nº 1.350, do cargo de Chefe do Serviço Administrativo, da Delegacia da Guanabara, em virtude de sua nomeação para outro cargo;

Portaria nº 1.345-66 — Nomear o Escrevente-Dactilógrafo, José Reis para exercer o cargo de Diretor da Divisão do Serviço Administrativo, do Hospital Central dos Marítimos, vaga em virtude da exoneração de José Ribeiro Vidal;

Portaria nº 1.346-66 — Nomear a Escriuturária, Suzana Serrano Toledo, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Administrativo, da Delegacia da Guanabara, em virtude da exoneração do Escrevente-Dactilógrafo, José Reis, matrícula nº 1.350;

Portaria nº 1.347-66 — Exonerar a Assistente de Administração, Yone Ribeiro Bittencourt, matrícula nº 2.423, do cargo de Diretora da Divisão de Serviços Auxiliares, do D.A.G.;

Portaria nº 1.352-66 — Conceder aposentadoria ao Servidor Agregado, Joubert Gentijo de Carvalho, matrícula nº 37, de acordo com o que dispõe o art. 178, item II, combinado com o item III, do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.360-66 — Exonerar o Servidor Agregado, Mansueto Euclides de Queiroz, matrícula nº 180, de Delegado Estadual em Manaus;

Portaria nº 1.361-66 — Designar o Fiscal de Previdência, Washington Araújo Pastana, para responder pelo expediente da Delegacia em Manaus;

Portaria nº 1.365-66 — Exonerar o Procurador de 2ª Categoria, Humberto Andrade Amado, matrícula número 3.008, do cargo de Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho;

Portaria nº 1.366-66 — Designar o Assistente do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, José Santos Guerra Leal, matrícula número 449, para responder pelo expediente do mesmo Departamento até ulterior deliberação;

Portaria nº 1.367-66 — Designar o Diretor do Departamento de Benefícios, Lauro de Oliveira Silva, matrícula nº 30, para responder pelo expediente da Delegacia da Guanabara, até ulterior deliberação e cessado os efeitos da PT-968, de 20-7-66, que designou Newton de Oliveira Guimarães, para responder pelo referido cargo;

Portaria nº 1.368-66 — Conceder aposentadoria ao Oficial de Administração, Newton de Oliveira Guimarães, nível 16, matrícula nº 28, com as vantagens do cargo de Diretor de Divisão, símbolo 6-C, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 180, b, § 1º, da Lei nº 1.711;

Portaria nº 1.369-66 — Conceder aposentadoria ao Fiscal de Previdência, nível 17, interino, Zacharias Albuquerque de Azevedo, matrícula número 4.823, de acordo com o que dispõe o art. 176, item III, combinado com o art. 178, III, da Lei nº 1.711;

Portaria nº 1.379-66 — Exonerar a Escriuturária, Miosótis Castelo Branco, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo, devendo a presente portaria vigorar a partir de 10-6-66;

Portaria nº 1.381-66 — Exonerar a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa, Leda da Silva Queiroz, matrícula número 2.166, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o que dispõe o art. 75, da Lei nº 1.711;

Portaria nº 1.382-66 — Exonerar a pedido, o Escriuturário, Alcester Felix de Oliveira, matrícula nº 2.592, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o que dispõe o art. 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.384-66 — Exonerar a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo,

Paulo Roberto de Castro Rossi, matrícula nº 5.621, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o que dispõe o art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52;

Portaria nº 1.389-66 — Tornar sem efeito a PT-223, de 16-3-66, que exonerou *ex officio* do Quadro de Pessoal deste Instituto, a Servicial, nível 5, interina, Maria de Lourdes Elpidio de Castro, matrícula nº 5.576;

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Relação nº 222, de 1966

INSTRUÇÕES Nº 189, DE 13  
DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no item 5, das Instruções nº 164, de 13 de setembro de 1966, resolve modificar a denominação da Administração do Edifício-Sede (CAE) para Administração dos Edifícios Sede e "Aristides Casado" (GAE), tendo em vista a unificação realizada pelas Instruções nº 164-66, aprovando o seu Regimento Interno.

2. Recomendar ao Diretor dos Serviços Gerais de Administração que apresente, posteriormente a proposta necessária a criação do cargo de Administrador e das funções de Chêres e Encarregados observada a estrutura constante do Regimento Interno da GAE.

3. Revogam-se as disposições em contrário. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

## DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

RESOLUÇÃO Nº DA-97 DE 11  
DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e constante do processo nº 54.268-66, resolve designar David Cohen, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.382.327, ponto nº 5.869, para substituir Pedro de Aquino Noleto, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle Médico (APC); do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÃO Nº DA-96, DE 11  
DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo nº 54.148-66, resolve designar Fernando Rodrigues, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.391.092, ponto nº 6.219, para substituir David Cohen, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Patroanal de Emergência (APZ), do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais. — *Francisco Beneditelli*, Diretor.

## SERVIÇO DO PESSOAL

### Apostila

A Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), declara, para todos os efeitos, que de acordo com o constante do processo protocolizado sob o número 48.664-66, procedente da Agência de Pernambuco (APE), faleceu em 11-8-66, o servidor Severino Faustino da Costa, matrícula nº 2.069.418, ocupante interino de vaga destinada a provimento por concurso, da Série

de Classes de Oficial de Seguros, nível 12-A, do Grupo Ocupacional de Previdência, do Quadro da AC e OO.LL.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA**

Relação nº 61, de 1966

**PORTARIAS**

**DELEGACIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

Nº 97, de 22-9-66 — Dispensar a pedido, Mirtes de Mendonça Vasconcelos, Aux. de Escritório, NS-8, matrícula nº 9.295, de Substituto Eventual de Chefe da Seção de Administração-Geral do Hospital do Recife, 7-FC (Proc. nº 11.847-66.)

Nº 98, de 22-9-66 — Designar, José Teles da Rocha, Aux. de Serviços Médicos, NS-8, matr. nº 2.221, para Substituto Eventual de Chefe da Seção de Administração-Geral do Hospital do Recife, 7-FC (Processo número 11.847-66.)

Nº 99, de 22-9-66 — Dispensar a pedido, José Manoel de Souza, Servente, NS-5, matr. nº 2.108, de Substituto Eventual de Encarregado de Zeladoria do Hospital do Recife, 14-FC (Proc. nº 11.843-66.)

Nº 100, de 22-9-66 — Designar, Waidemar Lemos da Silva, Servente, NS-5 matr. nº 8.927, para Substituto Eventual de Encarregado de Zeladoria do Hospital do Recife, 14-FC — (Proc. nº 11.848-66.)

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 173, de 8-9-66 — Designar, Emílio Nilo Scotti Brandi, Médico, NS-22, matr. nº 3.859, para Substituto Eventual de Chefe do Posto tipo B, Uruguaiana, 4-FC (Proc. nº 11.551-66.)

Nº 174, de 9-9-66 — Dispensar a pedido, Ivoni Veneranda Gobbi, Técnico de Contabilidade, NS-15, matrícula nº 4.200, de Chefe da Seção de Contabilidade da DE, 2-FC (Proc. número 11.551-66.)

Nº 175, de 9-9-66 — Dispensar, João Antonio Silva, Contador, NS-20, matrícula nº 9.150, de Encarregado da Turma de Contabilidade, da Seção de Contabilidade da DE, 6-FC (Processo nº 11.551-66.)

Nº 176, de 9-9-66 — Designar, João Antonio Silva, Contador, NS-20, matrícula nº 9.150, para Chefe da Seção de Contabilidade, da DE, 2-FC — (Proc. nº 11.551-66.)

**DELEGACIA ESTADUAL DE SÃO PAULO**

Nº 142, de 19-9-66 — Dispensar, Waldemar Adas, Médico, NS-22, matrícula nº 2.988, de Chefe do Posto tipo C, Taubaté, 5-FC — (Proc. número 11.681-66.)

Nº 143, de 19-9-66 — Designar, Armando Affonso, Médico, NS-21, matrícula nº 7.791, para Chefe do posto tipo C, Taubaté, 5-FC (Processo número 11.681-66.)

Nº 144, de 19-9-66 — Dispensar, Laurinda da Silva, Aux. de Escritório, NS-10, matr. nº 1.565, de Encarregada de Administração do Posto tipo C, Taubaté, 9-FC (Processo número 11.681-66.)

Nº 145, de 19-9-66 — Designar, Zilda Daher Peuteado, Aux. de Escritório, NS-10, matr. nº 1.568, para Encarregada de Administração, do Posto tipo C, Taubaté, 9-FC (Processo número 11.681-66.)

Nº 146, de 19-9-66 — Designar, Luzia Rouve, Aux. de Escritório, NS-10, matr. nº 1.564, para Substituta Eventual de Encarregada de Administração do Posto C, Taubaté, 9-FC (Processo nº 11.681-66.)

**DELEGACIA ESTADUAL DA PARAIBA**

Nº 21, de 6-9-66 — Dispensar a pedido, Hercílio Rodrigues, Médico, NS-

21, matr. nº 7.661, de Chefe do Posto tipo C, Areia, 5-FC (Proc. número 11.750-66.)

Nº 22, de 6-9-66 — Designar, Fernando Carvalho Rabello, Médico, NS-21, matr. nº 7.654, para Chefe do Posto tipo C, Areia, 5-FC (Proc. número 11.750-66.)

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**

Nº 133, de 20-9-66 — Dispensar, Sirleny Moreira, Aux. de Escritório, NS-10, matr. nº 6.450, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Manutenção da DE, 2-FC (Processo número 11.817-66.)

2 — Designar, Newton da Silva Viagas, Motorista, NS-12, matrícula número 650, para Substituto Eventual, do Chefe da Seção de Manutenção da DE, 2-FC (Proc. nº 11.817-66.)

**RELAÇÃO Nº 62-66**

**PORTARIAS**

**DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 178, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Gildo Alfredo Wilhelm, Médico, NS-22, matrícula nº 1.356, de Substituto Eventual do Delegado Estadual, 3-CC (processo nº 11.747-66.)

Nº 179, de 13.9.66 — Designar, Francisco Avila Pascual, Médico, NS-22, matrícula nº 1.354, para Substituto Eventual do Delegado Estadual, 3-CC (processo nº 11.747-66.)

Nº 180, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, João Batista Peres da Silva, Auxiliar de Escritório, NS 10, matrícula nº 4.055, de Substituto Eventual de Assistente Administrativo do Delegado, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 181, de 13.9.66 — Designar, Thezinzinha Fanfa Carone, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula número 2.648, para Substituto Eventual de Assistente Administrativo do Delegado, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 182, de 13.9.66 — Dispensar, a pedido, Paulo Antunes Pinho, Auxiliar de Serviço Médico, NS-8, matrícula nº 3.821, de Substituto Eventual de Chefe da Seção de Manutenção, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 183, de 13.9.66 — Designar, João Batista Peres da Silva, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 4.055, para Substituto Eventual de Chefe da Seção de Manutenção, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 184, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Odemar Cadaval Paranhos Filho, Auxiliar de Escritório, NS-3, matrícula nº 8.089, de Substituto Eventual de Chefe da Turma de Documentação e Estatística Médica da Inspeção Médica, 6-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 185, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Manoel Leal Machado, Motorista, NS-10, matrícula nº 3.380, de Substituto Eventual de Motorista do Delegado, 13-FC (processo número 11.747-66.)

Nº 186, de 13.9.66 — Designar, Henrique Leal Marques, Motorista, NS-12, matrícula nº 1.390, para Substituto Eventual do Motorista do Delegado, 13-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 187, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Rosa Maria Soares, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula número 6.497, de Substituto Eventual de Encarregado do Almoarifado, Seção de Material, 6-FC (processo número 11.747-66.)

Nº 188, de 13.9.66 — Designar, Dorval Martins, Auxiliar de Escritório, NS-8, matrícula nº 7.841, para Substituto Eventual de Encarregado do Almoarifado, Seção de Material, 6-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 189, de 13.9.66 — Designar, Dorvalina Rematal, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 1.374, para Substituto Eventual de Encarregado da Turma de Expediente, Seção de Contabilidade, 8-FC (processo número 11.747-66.)

Nº 190, de 13.9.66 — Designar, Iolanda Pignataro Guggiana, Atendente, NS-7, matrícula nº 7.504, para Substituto Eventual de Encarregado da Turma de Previsão e Controle da Seção de Material, 10-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 191, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Luiz Heitor Laitano, Técnico de Administração, NS-20, matrícula nº 6.518, de Substituto Eventual de Chefe da Seção de Transportes, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 192, de 13.9.66 — Designar, Osmar Monteiro Pires, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 3.203, para Substituto Eventual de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia, 2-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 193, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Guilhermina Figueiró, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 4.066, de Substituto Eventual de Chefe da Turma de Controle Financeiro, 6-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 194, de 13.9.66 — Designar, Antonio Barbosa Noronha, Auxiliar de Escritório, NS-8, matrícula nº 5.724, para Substituto Eventual de Chefe da Turma de Controle Financeiro, 6-FC (proc. nº 11.747-66.)

Nº 195, de 13.9.66 — Dispensar a pedido, Antonio Oscar Barbosa Noronha, Auxiliar de Escritório, NS-8, matrícula nº 5.724, de Substituto Eventual de Chefe da Turma de Comu-

nicações e Arquivo da Seção do Pessoal, 6-FC (processo nº 11.747-66.)

Nº 196, de 13.9.66 — Designar, Leoni Verzoni, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 6.243, para Substituto Eventual, de Chefe da Turma de Comunicações e Arquivo da Seção do Pessoal, 6-FC (proc. nº 11.747-66.)

Nº 197, de 13.9.66 — Designar, Enio Roberto Crivelaro, Mecânico, NS-10, matrícula nº 1.924, para Substituto Eventual de Encarregado da Oficina da Seção de Transportes, 10-FC (proc. nº 11.747-66.)

Nº 198, de 13.9.66 — Designar, Carlos Guilherme Koch, Médico, NS-21, matrícula nº 7.199, para Substituto Eventual de Chefe do Posto tipo C, Ijuí, 5-FC (proc. nº 11.747-66.)

Nº 199, de 13.9.66 — Dispensar a pedido Carlos Benno Volkman, Mecânico, NS-9, matrícula nº 4.167, de Substituto Eventual de Encarregado da Oficina de Seção de Transportes, 10-FC (proc. nº 11.747-66.)

**DELEGACIA ESTADUAL DE GOIÁS**

Nº 21, de 9.8.66 — Designar, Raimundo Xerxes de Melo, Médico, NS-21, matrícula nº 8.119, para Chefe de Equipe do Posto tipo A, Goiânia, 5-FC (proc. nº 9.750-66.)

(Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 21 de setembro de 1966, Seção I, Parte II, fls. nº 2.674.)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

*Retificação*

Na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 5-9-66, páginas 2.504 a 2.508, com referência as Resoluções 1.972 e 1973, façam-se as seguintes retificações:

**RESOLUÇÃO 1.972-66**

No Art. 6º, § 2º, onde se lê ... sobre o pre- de venda... leia-se: ... sobre o preço de venda.

No Art. 7º, § 1º, onde se lê ... Cr\$ 143,34.62 par ao Estado de São Paulo ... leia-se ... Cr\$ 143,34.62 para o Estado de São Paulo.

No Art. 8º, onde se lê — Idem das destilarias dos Estados do Nordeste ... 30, leia-se — Idem das destilarias dos Estados do Nordeste ... 25.

No Art. 9º, onde se lê ... paara a mistura carburante no artigo 7º ... leia-se ... para a mistura carburante referido no artigo 7º ...

No Art. 15, onde se lê ... 18 de novembro de 1953 ... leia-se 18 de novembro de 1943 ...

No art. 24, § 2º, onde se lê ... sujeitará o infrator a multa de 50% ...

leia-se ... sujeitará o infrator a uma multa de 50% ...

No artigo onde se lê — Art. 33 — Os empréstimos ou financiamentos ... leia-se — Art. 38 — Os empréstimos ou financiamentos ... Onde se lê ... cumprimento da obrigação. leia-se ... cumprimento da obrigação.

No art. 40, onde se lê ... Os produtores de álcool ficam obrigados ... leia-se ... Os produtores de álcool ficam obrigados ...

**RESOLUÇÃO Nº 1.973-66**

Onde se lê — A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso da atribuições que lhe são conferidas por lei, leia-se — A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

No Art. 6º, Parágrafo único, onde se lê ... feito diretamente ao SENAI ... leia-se feito diretamente ao SEAAI ...

No Art. 13, onde se lê ... os modelos e impressos constantes desta Resolução, ... leia-se ... os modelos e impressos indispensáveis à execução das normas constantes desta Resolução.

**TÊRMINOS DE CONTRATO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

*Térmo de convênio nº 21-66 que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na forma abaixo:*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presi-

dente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica, doravante denominado "Instituto", representado pelo seu Diretor, Professor P. Francisco Xavier Roser S. J., acordam em assinar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" para a realização de pesquisas ligadas ao projeto "Guarapari" sobre a contaminação interna de populações por meio de um contador de corpo inteiro simplificado.

**Cláusula II — Da Vigência** — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão:

a) duas viagens a Guarapari, com permanência de 20 dias, a Cr\$ 20.000 por dia — Cr\$ 400.000.

b) blindagem (ferro e chumbo) para o espectrômetro gama — Cr\$ 600.000.

c) 3.500 kg de açúcar para o contador de corpo inteiro a Cr\$ 200 kg. — Cr\$ 1.000.000.

d) material de consumo (construção da pilha de açúcar, material eletrônico, mecânico, etc. — Cr\$ 550.000.

Total — Cr\$ 2.610.000.

**Subcláusula Primeira** — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

**Subcláusula Segunda** — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

**Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas** — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

**Subcláusula Primeira** — O "Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílio Resoluções ns. 1-65 e 1-66, adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

**Cláusula V — Da Fiscalização** — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VI — Da Responsabilidade** — O Professor P. Francisco Xavier Roser S. J. e a Dra. Johanna Pohl, ficam pessoalmente responsáveis pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula VII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, Resoluções ns. 1-65 e 1-66, de 30 de janeiro de 1965 (*Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1965) e 4 de janeiro de 1966, (*Diário Oficial* de 3 de março de 1966) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 241ª Sessão, em 11 de maio de 1966, correndo a despesa pela verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.8 — Diversas; 01 — Entidades Privadas.

**Cláusula VIII — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de (60) sessenta dias. Neste caso o "Instituto", deverá, dentro de (30) trinta dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição

de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula IX — Do Fóro** — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que val as-

sinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1966.  
— *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — P. Francisco Xavier Roser S. J., Diretor do Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Dra. *Johanna Pohl*  
Testemunhas: *Raquel A. Lage* — R. Massad.

(Nº 35 373 — 20.10.66 — Cr\$ 28.000)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF-2-66

**Concorrência Pública para execução de serviços de impermeabilização nas obras do BNDE na SQD-407-408, Asa Sul em Brasília (DF).**

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que às dez (10) horas do dia onze (11) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, no 13º andar, sala nº 1.306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de junta, presidida pelo Chefe da RDF, tendo como vogais o Assessor de Engenharia e o Chefe do Setor Administrativo-Financeiro da Representação, propostas nas seguintes condições:

#### 1. Objeto

Execução, nos Blocos 1, 2, 3 e 4-A, na Superquadra Dupla Sul número 407-408 do Plano Piloto em Brasília, de serviços gerais de preparo, impermeabilização, tratamento anti-térmico proteção e aplicação de juntas de dilatação, com fornecimento de materiais e mão-de-obra:

1.1 — A preparação compreende:

1.1.1 — Limpeza das superfícies;  
1.1.2 — execução de todos os serviços que antecedem a impermeabilização, inclusive regularização das superfícies com argamassa de cimento e areia 1:3, e atividades necessárias;

1.1.3 — execução de meias canas em argamassa de cimento e areia 1:3 com abaullamento em raio aproximado de cinco centímetros (5 cm) ao longo do encontro dos planos verticais e horizontais;

1.2 — Impermeabilização, conforme item 4.4 deste Edital.

1.3 — Tratamento anti-térmico com emprego de concreto celular ou argamassa de cimento-vermiculite (traço 1:3), em espessura mínima de três centímetros.

1.4 — Proteção:

1.4.1 — em placas de argamassa de cimento e areia (traço 1:3) com juntas tomadas com mastique Igas 3 cinza colorido e aplicação prévia de Igol 10, com dimensões de cinquenta centímetros por cinquenta centímetros (50 cm x 50 cm) e espessura de três centímetros (3 cm);

1.4.2 — em revestimento de argamassa de cimento e areia (traço 1:3) e junta de dilatação tomada com mastique Igas 3 cinza colorido quando a superfície for exposta às intempéries.

1.5 — Junta de dilatação:

1.5.1 — Junta de cobre com emprego de chapas de cobre nº 16, fixada com prego de cobre;

1.5.2 — Junta vertical executada mediante aplicação prévia de uma demão de Igol 10 e posteriormente de mastique Igas 3 cinza colorido.

1.6 — Discriminação dos serviços conforme desenho nº 1:

1.6.1 — Calha (área aproximada de trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados (355 m<sup>2</sup>)).  
As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.3, 1.4.2, sendo a espessura máxima de seis centímetros (6 cm).

1.6.2 — Rufo (área aproximada de quinhentos e vinte metros quadrados (520 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.3, 1.4.2, sendo a espessura máxima admissível de seis centímetros (6 cm).

1.6.3 — Caixa d'água, face interna do fundo e paredes (área aproximada de quinhentos e dez metros quadrados — 510 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.4.2, sendo a espessura máxima admissível de seis centímetros (6 cm).

1.6.4 — Caixa d'água, face externa da tampa (área aproximada de duzentos e setenta metros quadrados — 270 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.3, 1.4.1, sendo a espessura máxima admissível de dez centímetros (10 cm).

1.6.5 — Laje de cobertura da passarela (4º teto), face superior (área aproximada de cento e cinquenta e cinco metros quadrados — 155 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.3, 1.4.1, sendo a espessura máxima admissível de oito centímetros (8 cm).

1.6.6 — Laje de fechamento do vão da entrada à prumada da escada (teto pilotis) (área aproximada de cem metros quadrados — 100 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2, 1.3, 1.4.2, sendo a espessura máxima admissível de oito centímetros (8 cm).

1.6.7 — Junta de cobre (área aproximada de quarenta e cinco metros quadrados — 45 m<sup>2</sup>)).

As superfícies serão submetidas aos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.5.1, sendo a espessura máxima admissível de dois centímetros (2 cm).

1.6.8 — Junta vertical (comprimento aproximado de noventa e cinco metros lineares — 95 ml)).

As juntas serão submetidas aos serviços especificados no item 1.5.2.

2. Apresentação  
2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas;

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital apresentará dois envelopes, fechados e lacrados, contendo um sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

"De — nome da empresa proponente.

Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal.

Assunto — Concorrência Pública nº RDF-2-66.

Título — "Documentação" ou "Proposta" (conforme o conteúdo do respectivo envelope).

3. Documentação  
3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Da Proponente:  
3.1.1 — declaração em duas vias dactilografadas e assinadas indicando:

a) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;

b) nome e número de registro no CREA do engenheiro responsável técnico, com seu endereço residencial completo;

c) os documentos contidos nesse envelope.

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritos no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for subscrita por procurador, juntar também o instrumento da procuração;

3.1.3 — certificado de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965);

3.1.4 — documento comprobatório de capacidade financeira fornecido por dois bancos, datado do ano em curso com firma reconhecida;

3.1.5 — comprovante de execução de, no mínimo, seis mil metros quadrados (6.000 m<sup>2</sup>) de impermeabilização pelo processo proposto, através de atestado com firma reconhecida, fornecido pelo (s) dono (s) da obra, com indicação de sua localização, data de execução e comprometimento de estanqueidade Rs águas;

3.1.6 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.7 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;

3.1.8 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.9 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.10 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;

3.1.11 — certidão negativa de protesto de títulos, nos últimos cinco anos;

3.1.12 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

3.2.1 — prova de quitação ou quitação eleitoral;

3.2.2 — prova de quitação ou quitação do serviço militar;

3.3 — A documentação dos itens 3.1.6 a 3.1.11 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da corrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.8.

3.4 — O Certificado de Registro dos Fornecedoros do Governo (Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944) dispensará de apresentação

apenas os documentos expressamente nele relacionados.

2.5 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

**4. Proposta**

4.0 — O envelope com esse título deverá conter a Proposta, dactilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a essa concorrência;

4.2 — preços líquidos unitários para os itens 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5, 1.6.6, 1.6.7 e 1.6.8. Esses preços deverão incluir todas as despesas com materiais (abrangendo cimento e areia), mão-de-obra, leis sociais, impostos, transporte, seguros, movimentação dos materiais dentro da obra, ferramentas, utensílios e o que mais necessário for até a entrega e recebimento dos serviços;

4.3 — prazo em dias consecutivos para a execução de todos os serviços;

4.4 — exposição detalhada e especificações técnicas do processo de impermeabilização proposto;

4.5 — garantia dos serviços em geral e expressa de estanqueidade às águas pelo prazo mínimo de cinco anos;

4.6 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.7 — data e assinatura do representante legal da proponente.

**5. Condições**

5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "Documentação". As deficiências de documentação poderão ser sanadas até a hora do dia da abertura das Propostas.

5.2 — Abertura das Propostas — Os envelopes das Propostas, cujos autores satisfizeram os requisitos de Documentação, serão abertos no mesmo local e hora do dia dezoisete de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

5.3 — Preços e sua validade — Os preços são fixos e irredutíveis, sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta.

5.4 — Caução da proposta — A caução do item 3.1.12, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 — Prazo máximo de execução — O prazo máximo de execução é de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 — Julgamento — O julgamento se fará pela conjugação dos critérios de preço e conveniência técnica do processo de impermeabilização. No caso de empate, optar-se-á pela proposta que oferecer prazo de garantia maior que o do item 4.5. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4, ou contrariarem condições expressas deste Edital.

5.7 — Contrato — O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente da comunicação. Para esse efeito, o vencedor deverá previamente reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.8 — Perda da caução inicial — O vencedor que não assinar o con-

trato, no prazo do item 5.7, perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subseqüentes classificados, em ordem crescente.

5.9 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, dentro de trinta (30) dias no máximo, da conclusão e recebimento de cada serviço, por bloco, dos itens 1.6.1 a 1.6.8.

5.10 — Multa — Etsipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.11 — Descumprimento de qualquer condição, a falência ou transferência de obrigações a terceiros, determinará a rescisão do contrato com perda da caução e indenização dos prejuízos, mantendo-se sempre o BNDE na posse da obra, sem qualquer retenção do contratante.

5.12 — Fóro da Concorrência e do Contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.13 — Elementos e Esclarecimentos — Aos interessados serão fornecidos o Desenho nº 1, e esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.14 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.15 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requererem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 19 de outubro de 1966. — Francisco de Souza Cunha, Assessor de Engenharia. — Paulo Távora, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal. — Antônio Barbosa de Carvalho, Chefe do Setor Administrativo-Financeiro.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 68-66**

Obra: Construção civil para vedação e outras obras complementares em dois galpões com estrutura, cobertura e pavimentação já executados.

Localização: Centro Rodoviário da GB, em Parada de Lucas, km.0 da Rodovia Presidente Dutra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas do dia 10 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente

da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 68-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta, e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a se fornecido pelo DNER, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**5. Conterá a Documentação:**

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento de legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos), Previdência Social, etc.;

e) Prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras), em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das an-

exas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

**CAPÍTULO II**

**Caução**

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de infidelidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia das assinaturas e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previstos, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

**CAPÍTULO III**

**Descrição dos Serviços — Formas de Execução**

8. Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário da Guanabara, em Parada de Lucas, km.0 da rodovia Presidente Dutra, e compreendem os serviços de construção civil para acabamento de dois galpões existentes, de acordo com o projeto ar-

quitétnico figurado nos desenhos SAP/65-65 e 42 e 43-66 e as especificações anexas (Anexo II).

**CAPÍTULO IV**  
**Condições Técnicas**

9. Encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) o projeto da obra.

10. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. Os interessados poderão visitar o local da obra para conhecimento das condições reais e localização dos galpões onde serão executadas as obras.

12. Se forem verificados durante a construção acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E. de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada ou, no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados posteriormente pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto e argamassas, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

**CAPÍTULO V**  
**Prazos**

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para conclusão poderá ser prorogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

**CAPÍTULO VI**  
**Pagamentos**

16. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das alvenarias;

b) 2ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das pavimentações externas, cerca e colocações dos portões;

c) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, remoção de entulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela fiscalização.

**CAPÍTULO VII**  
**Valor e Dotação**

17. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas financeiras: a primeira

no valor de Cr\$ 59.000.000 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos, e a segunda no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) previsto para reajustamentos na forma da Lei nº 4.370, de 28-7-64, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do orçamento do FRN-RNER-1966, sob controle da Administração do Centro Rodoviário da Guanabara.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

**CAPÍTULO VIII**

**Contrato, Multas e Dissolução**

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

19. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

20. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

21. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

**CAPÍTULO IX**

**Reajustamento**

22. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28-7-64 subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

**CAPÍTULO X**

**Processo e Julgamento da Concorrência**

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

**CAPÍTULO XI**

25. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

26. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo do DNER).

27. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, devidamente atestados pela fiscalização do DNER, para efeito do seu recebimento.

28. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

**ORÇAMENTO PARA VEDAÇÃO DO GALPAO E PATIO EXISTENTES NO CENTRO RODVIARIO DA GUANABARA ANEXO Nº I EDITAL Nº 68-66**

*Quadro de Quantidade*

REF.	Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
			CR\$
1.1	Paredes de 0.15m	m2	645,00
1.2	Cobogó ocular (0.25x0.25)	m2	48,00
1.3	Muro de vedação	m2	—
1.3.1	— Fundação e amarração	m2	444,00
1.3.2	— Alvenaria de 0.15m (c=3m)	m2	360,00
2.1	Placas de concreto	m2	2.247,00
3.1	Revestimento para caliação	m2	2.247,00
4.1	Caliação	m2	—
5.1	Portão	m	—
6.1	Demolição de um muro	m	—
7.1	Instalação elétrica	m	—
8.1	Instalação hidráulica	m	—
9.1	Limpeza da obra	m	—

**ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UMA GARAGE DE ÔNIBUS, EM GALPAO JÁ EXISTENTE NO CENTRO RODVIARIO DA GUANABARA, E PAVIMENTAÇÃO DO PATIO DE MANOBOAS (S. A. P. 65-65)**

**ANEXO: I EDITAL Nº 68-66**

*Quadro de Quantidade*

REF.	Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
			CR\$
1.1	Paredes de 0.15m	m2	445,00
1.2	Cobogó ocular (25x25)	m2	20,00
2.1	Camada impermeabilizadora	m3	4,300
2.2	Cerâmica S. Caetano Pérola número 50	m2	43,00
2.3	Paralelepípedo	m2	2.300,00
3.1	Revestimento para caliação	m2	924,00
3.2	Azulejo branco	m2	27,00
4.1	Peitoris	m	10,00
5.1	Soleiras	m	3,00
6.1	Janela projetante (9,00x1,00)	U	1
6.2	Janela projetante (1,00x1,00)	U	1
6.3	Porta de compensado (0,80x2,10)	U	1
6.4	Porta de compensado (0,70x2,10)	U	2
6.5	Porta de compensado (0,60x2,10)	U	3
7.1	Vidros de 3 mm	m2	10,00
8.1	Caliação	m2	924,00
9.1	Impermeabilização da caixa d'água	m2	17,00
10.1	Vaso sanitário	U	2
10.2	Caixa de descarga	U	2
10.3	Lavatório	U	3
10.4	Mictório	U	—
10.5	Porta papel	U	2
11.1	Instalação do café	U	—
12.1	Mourões de concreto	U	—
12.2	Tela de arame (h = 2m)	m2	41
12.3	Canhoneiras em L	m	400,00
13.1	Portão	m	400,00
14.1	Instalação elétrica	m	—
15.1	Instalação hidráulica	m	—
16.1	Limpeza de obra	m	—

especificações para instalação de uma garagem de ônibus, em galpão já existente no Centro Rodoviário da Guanabara, e pavimentação do Pátio de manobras.

**I — Disposições gerais**

1. A obra será executada de acordo com o projeto, obedecendo as presentes especificações.

**II — Natureza dos materiais**

1. Todos os materiais a serem empregados na obra serão de primeira qualidade, satisfazendo as disposições do Edital de Encargos do DNER para "Instrução Civil".

**III — Normas de execução**

1. A execução de todos os serviços será feita rigorosamente de acordo com o disposto no "Caderno de Encargos do DNER para a construção Civil".

**IV — Especificações**

**Alvenaria**

1.1 — Todas as paredes terão 15 cm de espessura e serão executadas com tijolos de 1ª qualidade e argamassa de cimento e saibro traço 1:8.

1.2 — Cobogó ocular (25 x 25). Será aplicado na fachada posterior do galpão.

**Pavimentação**

1.1 — Camada impermeabilizadora será executada nos WC, no Café, na Administração e na Sala de Moto-ciclistas.

1.2 — Cerâmica S. Caetano pérola 50. Será usada na pavimentação dos WC, do café, da Administração e da Sala dos Motoristas.

1.3 — Paralelepípedo. Será usado na pavimentação do ferrental, da sala de bancadas, da garagem e do pátio de manobras.

**Revestimento**

1.1 — Todas as paredes serão preparadas para receber caliação.

1.2 — As paredes dos WC serão revestidas de azulejo branco até a altura de 1,50m, recebendo caliação até o teto. Serão colocados todos os artefatos necessários.

**Pelotas**

1.1 — Serão em mármore branco.

**Soleiras**

1.1 — Serão em mármore branco.

**Esquadrias**

1.1 — Janela projetante (9,00 x 1,00).

1.2 — Janela projetante (1,00x1,00).

1.3 — Porta de compensado (0,80 x 1,10).

1.4 — Porta de compensado (0,80 x 1,10).

1.5 — Porta de compensado (0,60 x 1,00).

**Vidros**

1.1 — Os vidros das esquadrias serão lisos, com 3mm de espessura.

**Pintura**

1.1 — Todas as paredes, assim como o cobogó, levarão caliação.

**Impermeabilização da caixa d'água**

1.1 — Será feita à base de Sika.

**Aparelhos sanitários**

10.1 — Vaso sanitário branco tipo Celite com tampo plástico.

10.2 — Canda de descarga tipo montana.

10.3 — Lavatório completo branco 22" x 16" tipo Celite.

10.4 — Mictório tipo Calha.

10.5 — Porta-papel.

**Instalação do café**

11.1 — Será executado um balcão em madeira compensada revestido de formica preta e será colocado um lavatório completo branco de 22" x 16" tipo Celite.

**Isolamento do terreno**

1. Será feito conforme indicação do desenho S.A.P.4 65-65.

12.1 — Mourões de concreto. Serão usados de 5 em 5m e terão seção retangular de 0,10 x 0,10 m por m de altura.

12.2 — Tela de arame

Será empregado no isolamento do terreno. O arame será de 1/8" em trama de quadrados de 2" x 2".

12.3 — Cantoneiras em L. Serão usadas na parte superior e na parte inferior da tela de arame, dando-lhe acabamento e amarração dos mourões.

**13 — Portão**

13.1 — Será executado de acordo com desenho fornecido pela Divisão de Equipamento Mecânico.

**14 — Instalação elétrica**

14.1 — Será executada de acordo com projeto pela firma empreiteira e aprovado pelo S.A.P.

**15 — Instalação hidráulica**

15.1 — Será executada de acordo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo S.A.P.

**16 — Limpeza**

16.1 — O obra deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 67-66**

Rodovia: BR-135.  
Trecho: Areal - Alberto Torres.  
Subtrecho: Km. 96,850 ao Km. .... 103,000.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 10 (dez) do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21ª andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 67-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em 3 três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual) ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,642 (três inteiros, seiscentos e quarenta e dois milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,000 o que corresponde aos preços básicos (tabela de 18 de junho de 1964 sob o inflator 3,642).

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho, Previdência Social), etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas com o concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares.

j) Prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

**CAPÍTULO II**

**Prova de capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 210.000 m<sup>2</sup> ..... (10.500m<sup>3</sup>), em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 630.000 m<sup>2</sup> (ou 31.500 metros cúbicos) em cinco anos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (ro-

dovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 carregadeiras frontais equipadas com pá mecânica, com capacidade mínima de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 usina para misturas betuminosas a quente, equipada com caldeira de aquecimento, com capacidade mínima de 40 toneladas por hora, equipada com unidade de controle granulométrico (peneiras classificadoras após o elevador de agregados quentes).

1 vibro acabadora betuminosa, com potência igual ou superior a 48 HP.

6 caminhões basculantes para 6 metros cúbicos.

1 carro distribuidor de betume provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, tacômetro, calibradores e termômetros, com capacidade mínima de 4.000 litros.

1 rôlo tançem de 6 a 8 toneladas.

1 rôlo de ferro de três rodas de 10 a 12 toneladas.

1 conjunto de britagem e rebitagem capaz de produzir 20 m<sup>3</sup> de brita por hora.

1 compressor de ar para 365 pés cúbicos por minuto.

1 laboratório de campo para controle de misturas betuminosas.

**CAPÍTULO III**

**Caução**

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e de-

mais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro, deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5 por cento dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério da DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da Obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vetada a substituição dos valores caucionados.

CAPITULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rotovia BR-135, trecho Arcaí-Alberto Torres (km. 96,950 ao km. 193,000), e abrangem: a) Terraplenagem de melhoramentos, em 1ª categoria, num volume aproximado de 6.600 m3; terraplenagem em 2ª categoria, num volume aproximado de 2.500m3 e de 3ª categoria, num volume aproximado de 3.600m3.

b) Construção e acréscimos de bueiros.

c) restauração do pavimento, compreendendo: escavação e remoção do pavimento, alargamento de base com macadame hidráulico, regularização com macadame betuminoso pré-misturado a quente na espessura máxima de 10cm, e revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, na espessura máxima de 5 centímetros.

Nota — A distância máxima de transporte para os materiais betuminosos produzidos em usina (massa) será de 15,0 km (quinze quilômetros).

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Antarquia obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7.º Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPITULO V

Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 320 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de

prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- a) medições provisórias (comulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 763.000.000 a preços iniciais e Cr\$ 187.000.000 como previsão de reajustamento, correndo a despesa, inclusive eventuais, encargos de reajustamento as expensas da dotação da verba 4.1.1.9.02, do orçamento F.R.N para 1966 até Cr\$ 117.000.000 (cento e dezessete milhões de cruzeiros) e Dec. nº 53.359-65 até Cr\$ 69.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 177.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1934 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C. E. em reunião de 20-4-66.

IX — Contratos, multas e dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação Fa = I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem interrompidos; quan-

do a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
e) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea e do item 3 — Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência cujo global passa a representar o lote para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação

ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 6 de outubro 1966. — Eng. Sylvan Bordenema Silva — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 59-65

Publicação no Diário Oficial de 10 de outubro de 1966

Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio Mucuri no km. 12, na rodovia BR-101-BA — antiga BR-5, trecho Divisa ES-BA — Buerarema.

Retificação

Capítulo I, item 3, alínea b, onde se lê: ... completo e pormenorizado ... acréscimos de preços, etc. ...; leia-se: ... completo e pormenorizado ... acréscimo de preços, etc.

Capítulo I, item 5, alínea g, onde se lê: (art. 33e), leia-se: art. 33.

Capítulo VI, item 16, onde se lê: estatísticos; leia-se: estáticos.

Capítulo VI, item 22, onde se lê: 1º x 4" x 14" x 8,20 m; leia-se: 1º x 4" x 14" x 8,20 m.

Capítulo VI, item 22, onde se lê: 5 cm; leia-se: 56 mm.

Capítulo IX, item 34, onde se lê: rescindido; leia-se: rescilido.

Capítulo IX, item 35, § 1º, onde se lê: rescisão; leia-se: resciliação.

CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 60-65

Publicação no Diário Oficial de 7 de outubro de 1966

Obra: Construção da Oficina Distrital, localização sede do 21º DRF — Aracaju — SE.

Retificação

Capítulo VII, item 17, onde se lê: D.R.N.; leia-se: F.R.N.

Capítulo IX, item 21, onde se lê: rescindido; leia-se: rescilido.

Capítulo IX, item 22, onde se lê: resciliação; leia-se: resolução.

Capítulo IX, item 22, § 1º, onde se lê: rescisão; leia-se: resciliação.

Capítulo IX, item 22, § 2º, onde se lê: resciliação; leia-se: resolução.

Nas especificações para Construção da Oficina da Sede do 21º DRF — I — Disposições Gerais, exclua-se a palavra anexo.

No quadro de orçamento para construção da Oficina da Sede do 21º DRF, no item 3.1.1; leia-se: 3.1.1.

— Paredes de 0,20 com tijolos raiados, aparentes — 950,00 — m2.

No item 7.1.1, onde se lê: 0,30; leia-se: 0,60.

No item 13.1.5., onde se lê: Caixa de passagem com tampo leve — 3; leia-se: Caixa de passagem com tampo leve — 2.

CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 61-65

Publicação no Diário Oficial de 11 de outubro de 1966

Obra: Construção civil destinada ao prosseguimento das obras de restauração do Museu Rodoviário, localização: Monte Serrat, Três Rios, RJ km. da BR-135 (antiga BR-3).

Retificação

Capítulo I, item 5, alínea b, § 4º, onde se lê: alínea g; leia-se: alínea e.

Capítulo II, item 6, § 1º, onde se lê: alínea g; leia-se: alínea e.  
 Capítulo VI, item 16, onde se lê: ... os preços unitários, correspondentes, etc. ...; leia-se: ... os preços unitários, (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes, etc.  
 Onde se lê: Capítulo VIII; leia-se: Capítulo VII.  
 Onde se lê: Capítulo XI — Reajustamento, item 36; leia-se: Capítulo VIII — Reajustamento, item 18.  
 Capítulo IX, item 20 — exclua-se.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 56-66**

Publicação no Diário Oficial de 6 de outubro de 1966

Rodovia: BR-101 e BR-116.  
 Trecho: Osório-Torres (BR-101) — Travessia do Gualba (BR-116).  
 Subtrecho: Km. 0 ao km. 50 (BR-101) — km. 0 ao km. 39 (BR-116) e km. 158 ao km. 232 (BR-116). Serviço de demarcação de pavimento (pintura de faixas).

**Retificação**

No preâmbulo, onde se lê: do dia 20 do mês de outubro; leia-se: do dia 7 do mês de novembro.  
 Capítulo I, item 3, alínea f, onde se lê: 25-7-66; leia-se: 25-7-55.  
 Capítulo I, item 3, alínea k, onde se lê: 440; leia-se: 4.440.  
 Capítulo V, item 16, onde se lê: prorrogação; leia-se: prorrogado.  
 Capítulo IX, exclua-se o item 21.  
 Capítulo IX, item 22, leia-se: O valor global do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital.  
 Capítulo XI, item 29, parágrafo único, onde se lê: mediante prévio requerimento; leia-se: mediante requerimento.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 53-66**

Publicação no Diário Oficial de 6 de outubro de 1966

Rodovia: BR-101-BA (antiga BR-5).  
 Trecho: Divisa ES/BA-Buerarema.  
 Subtrecho: Mucuri-Buerarema.  
 Serviços: Estudos geotécnicos, projeto e cálculo estrutural.

**Retificação**

No preâmbulo, onde se lê: às ... 14.30 horas do dia 19 do mês de outubro de 1966; leia-se: às 10.00 horas do dia 24 do mês de outubro de 1966.

Capítulo I, item 3, alínea d, onde se lê: Capítulo X; leia-se: Capítulo I.  
 Capítulo I, item 5, onde se lê: k) requerimento, etc. ...; leia-se: j) requerimento, etc.

Capítulo III, item 8, inclua-se: § 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

Capítulo IV, item 10, onde se lê: rodovia BR-121/BA; leia-se: rodovia BR-101-BA.

Capítulo IV, item 10.5.1., onde se lê: rio Penelão; leia-se: rio Panelão.

Capítulo VII, item 23, onde se lê: item 21, Capítulo VII; leia-se: item 19, Capítulo VI.

Capítulo VIII, item 25, onde se lê: rescindido; leia-se: resiliado.

Capítulo IX, item 27, alínea f, onde se lê: dos representantes ao ato; leia-se: dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

Capítulo X, item 32, onde se lê: alíneas b, f, g e k; leia-se: alíneas b, f, g, k e l.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 54-66**

Publicação no Diário Oficial de 6 de outubro de 1966

Rodovia: BR-101-BA (antiga BR-5).  
 Trecho: Buerarema-Feira de Santana.  
 Subtrecho: Buerarema-Rio Preto.  
 Serviço: Estudos geotécnicos, projeto e cálculo estrutural.

**Retificação**

No preâmbulo, onde se lê: 20 do mês de outubro; leia-se: 26 do mês de outubro.

Capítulo III, item 8, § 2º, onde se lê: ata; leia-se: até.

Capítulo IV, item 10, alínea b, leia-se: Ponte sobre o rio Lage Seco (comprimento provável 20m).

Capítulo IV, item 12, onde se lê: às especificações serão fornecidas, etc. Leia-se: às especificações determinadas as condições deste edital e a proposta apresentada. As citadas especificações serão fornecidas, etc. ...

Capítulo VII, item 19, onde se lê: cada empenho efetivo; leia-se: cada empenho efetivado.

Capítulo IX, item 22, onde se lê: Capítulo 3, leia-se: Capítulo I, item 3.

Capítulo IX, item 23, onde se lê: item 21; leia-se: item 19.

Onde se lê: Capítulo XII; leia-se: Capítulo X.

Capítulo X (retificado), alínea f, onde se lê: dos representantes ao ato; leia-se: dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

Capítulo X (retificado), alínea g, leia-se: organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

Capítulo X (retificado), inclua-se o item 28: Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

Onde se lê: Capítulo XIII; leia-se: Capítulo XI.

Capítulo XI (retificado), leia-se: Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação, etc.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 49-66**

Publicação no Diário Oficial de 30 de setembro de 1966

Rodovia: BR-101-AL (antiga BR-11-AL).  
 Trecho: Maceió-Divisa AL-SE.  
 Subtrecho: Terra Nova-Porto Real do Colégio.

Serviço: Estudos geotécnicos, projeto e cálculo estrutural.

**Retificação**

No capítulo I, item 3, alínea l 1., onde se lê: Cr\$ 1.000.000; leia-se: Cr\$ 1.000.000.

No capítulo I, item 3, alínea d, onde se lê: Capítulo X; leia-se: Capítulo I.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Faculdade de Medicina**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-66**

Faço público, para conhecimento dos interessados que, às quinze (15) horas do primeiro dia útil após o décimo quinto dia da publicação deste Edital, na sede da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Catulo Breviglieri, s-nº, Bairro de Santa Catarina, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Faculdade, serão recebidas propostas em envelope fechado, para o seguinte:

- 1 — 1 Oscilômetro de Pachon;
- 2-1 Microscópio binocular M-20 de pesquisas, com revólver de 8 objetivas, ótica formada de objetivas flutuar 10,20c40 e 100 imersão em óleo, objetivas plan flutuar, 3,6 e 40x oculares compensadoras 10 e 15 e oculares grande angular 10 e 15 condensador com lente frontal deslocável, condensador grande angular, com iluminador

de baixa voltagem incorporado e transformador adaptável ao uso da câmara clara para desenho segundo Treffenberg em armário de madeira com fechadura e alça. Itens. 2.560 — 2.551 — 2.650 — 6.555 — 7.030 — 7.400 — 5.100 — 5.105 — 5.583 — 5.585 — 6.020 — 6.021, com objetiva 100 x imersão, com diafragma iris. Item 5.076 — condensador para dupla imersão para campo escuro. Item 6.050 — Conjunto de contraste de fase flutuar, com condensador universal para fase, campo claro e campo escuro, objetivas 10.40x100x imersão, microscópio auxiliar de centragem. — Item 6.821 — Objetiva de fase flutuar 50x imersão. Item 5.253 — Objetiva flutuar 50x imersão. Item 5.070 — Câmara micro fotográfica automática, possibilitando a aplicação em qualquer microscópio inclusive estereoscópio para a tomada de fotografias com chapas 6x6 ou 6x9, filme 35mm com chassis automático e filme polaroid, completa. Itens 7.575 — 7.585 — 7.522 — 7.517 — 5.630 — 5.691 — Tubo triocular H para microscópio M-20 com ocular com planática 10x. Itens 2.615 — 5.605 — Câmara de desenho segundo Treffenberg para microscópios M-11 e M-20. Item 8.321 — Tubo reto para microscópio M-20. Item 2.613 — Prisma de projeção para projeção de lâminas. Item 8.319 — Ocular de medição com parafuso micrométrico 15x. Item 5.675 — Iluminador de xenon completo com tubo ZBO-162, caixa da lâmpada com coletor e porta filtros inclusive filtros, lâmpada com coletor de porta filtros, aparelho elétrico de alimentação e cabos de ligação. Item 7.101 — Jogo de filtros para fluorescência UV. Item 8.393 — Jogo de filtros para fluorescência com luz azul. Itens 8.080 e 8.083.

- 3 — 1 Balança analítica Stanton mod. CL-41, sistema de substituição, carga constante, capacidade 200g, sensibilidade 1/10 mg.
- 4 — 1 Potenciômetro Jouan de alta precisão, com sistema de leitura com tubo de raios catódicos, precisão 0,01 PH, destinado especialmente à medição de PH sanguíneo, modelo 1.552 com equipamento.
- 5 — 1 Estufa universal Jouan mod. E, com temperatura variável desde o ambiente até 200°C, dimensões internas 720 — 500 — 950, com quatro prateleiras, dispositivo de controle de temperatura com precisão de ± 0,5°C na unidade de tempo.
- 6 — 1 Aparelho de eletroforese Jouan, completo, integrado, constante de fonte de alimentação, fotômetro, registrador e integrador de curva, cuba para 9 tiras de papel, modelo 1636B.
- 7 — 1 Fotômetro Sekonic.
- 8 — 1 Balança elétrica Paul Bunge-100.
- 9 — 1 Centrifugador "International" clínico.
- 10 — 2 Contadores de colônias — ref. A.H.S. — C-8375.
- 11 — 1 Banho-maria Intéc.
- 12 — 1 Aparelhagem a ultra-som, mod. Echovar — PL 314, completa incluindo equipamento para registro fotográfico mod. Echofoto e quatro sondas para frequências de 1/2, 2 e 4 Mhz, de fabricação Alvar Eletronic — France.
- 13 — 1 Aparelhagem Alvar mod. Myocathor III, completo, incluindo estimulador mod. Neurovar e câmara My Automatic, com três objetivas para filmagem simultânea de três ecrãs, de fabricação Alvar Eletronic — France.
- 14 — 1 Trio-audiômetro modelo MA-8.
- 15 — 1 Balança elétrica modelo B-1255.
- 16 — 1 Centrifuga mod. C-1455.
- 17 — 1 Paper semi-log mod. B-5138.
- 18 — 1 Banho-maria ref. catálogo Socimed 201-60.

- 19 — 1 Balança — ref. catálogo Socimed B-015.
- 20 — 2 Eletroforese — ref. .... E.O.W.C. — G-681.
- 21 — 2 Polarímetros — ref. .... E.O.W.C. — 912.
- 22 — 2 Fotocolorímetros — ref. .. E.O.W.C. — E-600.
- 23 — 1 Osciloscópio — mod. VC-21 — para trabalhar com eletrocardiografo-MC-3.
- 24 — 1 Estufa para secagem — ref. Catálogo Socimed — 013-3.
- 25 — 1 Eletrocardiografo portátil, transistorizado mod. MC-3.
- 26 — 1 Negatoscópio simples — ref. catálogo Socimed — N101.
- 27 — 1 Negatoscópio em série — ref. catálogo Socimed — N-103.
- 28 — 1 Negatoscópio em série — ref. catálogo Socimed — N-10a.
- 29 — 1 Esterilizador ref. catálogo Socimed — E-101 (sem torneira na serve).
- 30 — 1 Esterilizador ref. catálogo Socimed — E-102 (sem torneira na serve).
- 31 — 1 Esterilizador ref. catálogo Socimed — E-103 (sem torneira na serve).
- 32 — 1 Esterilizador ref. catálogo Socimed — E-104 (sem torneira na serve).
- 33 — 1 Esterilizador ref. Catálogo Socimed — E-105 (sem torneira na serve).
- 34 — 1 Esterilizador ref. catálogo Socimed — E-106 (sem torneira na serve).
- 35 — 2 Aparelhos para iluminação — ref. catálogo Socimed — F-101.
- 36 — 2 Transformadores de corrente para uso endoscópico ref. catálogo Socimed — C-101.
- 37 — 3 Otoscópios — ref. A.H.S. — 22.186.
- 38 — 1 Exaustor — ref. catálogo Socimed — V-117.
- 39 — 1 Ventilador — ref. catálogo Socimed — V-115.
- 40 — 1 Aparelho de Hiperiluminação para icterícias.
- 41 — 3 Aspiradores de Poças.
- 42 — 2 Manômetros para medição da pressão do líquido cefaloraquiano.
- 43 — 2 Pulverizadores ou inalador para antibióticos, modelo atualizado e adaptado as exigências da técnica moderna.
- 44 — 1 Conjunto de medição de pH no sangue, referência EA 521 (catálogo geral, Aparelhos Metrohm).
- 45 — 1 Agitador magnético (Metrohm) - Referência E349 ou E349A.
- 46 — 1 Detector de Poço (Detector de Bancada) Etebra.
- 47 — 1 Fotocolorimetro — Coretron
- 48 — 1 Secador de lâminas 60x60x 1 cms.
- 49 — 1 Potenciômetro — Metronic.
- 50 — 3 Balanças triplice-escala Marte.
- 51 — 1 Esterilizador elétrico médio com torneira 43x13x19.
- 52 — 1 Estufa para esterilização de sondas.
- 53 — 1 Aparelho de pressão arterial, coluna mercúrio.
- 54 — 1 Estufa Fabre, mod. 116, com termostato de 35 a 60°.
- 55 — 2 Jogos de espelhos laringeos ns. 2, 4 e 6.
- 56 — 1 Pulverizador de Wulbiss (atomizador).
- 57 — 2 Balanças Filizola com antropômetro para adultos.
- 58 — 1 Balança de 1 kg. para pesagem de peças de autópsia.
- 59 — 1 Oftalmodinamômetro Ballard.
- 60 — 1 Balança de 1 quilo, com divisões em gramas e pesos até 1 grama.
- 61 — 6 Aparelhos Retro-projetor, mod. 66 Thermo-Fax.
- 62 — 2 Geladeiras Brastemp Príncipe Econômica, modelo BR8", 8 pés.
- 63 — 6 Bebedouros Climax, com filtro, capacidade de 40 litros de água gerada por hora.

64 — 3 Máquinas de calcular, elétrica, impressora, mod. Divulsa 34, marca Olivetti, com um estabilizador e uma memória — capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total — teclado de dez teclas com teclas de duplo e triplo zeros com multiplicação e divisão super-automáticas.

65 — 4 Máquinas de escrever manual, marca Olivetti, modelo Lexikon 80 com carro de 46 cm, com tabelador automático decimal — tipo paica.

66 — 1 Aparelho duplicador a tinta marca Print-Fix md. PEA-25, com funcionamento automático, com acionamento mecânico, bandeja de alimentação do papel podendo encavar 500 folhas, no alimentador regulagens das margens direita e esquerda, do cabeçalho, contador automático, impressão pelo peso do tambor, rotação sobre esferas.

67 — 1 Ebulidor elétrico de 2 litros  
68 — 1 Liquidificador Walita, último modelo.

69 — 1 Máquina de costura Vigorell com equipamentos.

70 — 1 Relógio de parede, boa marca, próprio para ser usado em Hospital.

71 — 1 Balança para pesar até centigramas.

72 — 1 Microtomo Rotativo mod. 6-2632A.

73 — 1 Mapador (Scanner) Enebra.

74 — 1 Projetor de Slides "Grande Carroussel" — Kodak — mod. 300 automático.

75 — 1 Microtomo para corte em bloco de parafina.

76 — 1 Microscópio-estereoscópico binocular, com aumento de 5 até 200 vezes, com câmara clara e iluminação, marca Bausch & Lomb, C. Reichert, Wilde ou similar.

77 — 1 Aparelho para imobilização de emergência, marca Redis Plint, resufilado a ar, fabricação Parke-Davis.

78 — 1 Centro telefônico automático, PABX, "Ericsson", tipo AMD-10202/5+1/1, equipado com 5 ramais, 1 tronco e 1 circuito de conservação interna, sem aparelho especial de telefonista e possibilidade de transferência das chamadas por meio de disco de qualquer telefone automático comum, bem como as consultas.

79 — 6 Telefones automáticos marca "Ericsson", executados em baquelite preta, dois tipos:

- a) DBH-15 x 40, de mesa;
- b) DBN-13 x 12, de parede.

Os equipamentos acima deverão ser fornecidos devidamente instalados.

80 — 1 Microscópio Wild mod. M-11 binocular, com movimentos macro e micro bilaterais, separados, tubo binocular adaptado à câmara microfotográfica e ao uso da câmara clara de Treffenberg. Fator de aumento 1,5x, platina com charriot, conjunto ótico cromático com objetivas 4, 10, 40, 100 vezes em montagem elástica par focais, oculares Huygens 6 e 10x, condensador 1,30 com iluminador de baixa voltagem e transformador regulável permitindo iluminação seg. Köhler, completo com capa metálica de proteção.

81 — 1 Microscópio Wild mod. M-20 de pesquisas, binocular com platina móvel, movimentos coaxiais e bilaterais, movimento macro e micrométrico, tubo binocular com adaptação ao uso do conjunto microfotográfico e da câmara clara de Treffenberg. Revolver para quatro objetivas, conjunto ótico fluotar com objetivas 10, 20, 40, 100 vezes, par focais e de montagem elástica oculares compensadoras, condensador 1,30, iluminador de baixa voltagem com transformador montado lateralmente na base do microscópio.

82 — 1 Microscópio Wild mod. M-20 de pesquisas, binocular com platina móvel, movimentos coaxiais e bilaterais, movimentos macro e micrométrico, tubo binocular com adaptação ao uso do conjunto microfotográfico auto-

mático e da câmara clara de Treffenberg. Revolver para quatro objetivas, conjunto ótico fluotar com objetivas de 10, 20, 40, 100 vezes par focais e de montagem elástica oculares compensadoras, condensador 1,30 iluminador de baixa voltagem com transformador montado na base do microscópio, com 1 equipamento Wild para observação em fluorescência luz azul e UV, constante de lâmpada com colar de quartzo e filtros de proteção, quentesador de mercúrio HBO-200, dispositivo — transformador intermediário e jogos de filtres especiais; 1 equipamento de contraste de fase Wild fluotar, completo com condensador universal de fase campo claro e campo escuro, objetivas de fase 10, 40, 100 vezes em montagem elástica microscópio especial de centragem, filtro verde; 1 objetiva Wild fluotar de fase 20 vezes em montagem elástica; 1 objetiva Wild 100 vezes imersão em montagem elástica com diafragma iris; 1 base para trabalhos em fluorescência, micro-projeção, microfotografia e cinematografia, provida de iluminador de vapor de mercúrio HBO-200 e iluminador e quartzo iodo, com filtros para fluorescência azul UV embutidos em compartimento à prova de poeira, dispositivos elétricos de comando, completo; 1 condensador para dupla imersão para campo escuro.

83 — 2 Aparelhos de anestesia — Greco-Dameca, mod. 520.

84 — 2 Laringoscópios com 2 lâminas curvas — mod. 520-530.  
85 — 2 Cronômetros — mod. 326.  
86 — 2 Aparelhos de pressão de coluna de mercúrio, com mangueiras modelo 327.

87 — 2 Carros auxiliares — mod. 302.

88 — 2 Bombas para transfusão de sangue — mod. 584.

89 — 2 Vaporizadores P.N.S.

90 — 2 Respiradores de Takaoka.

91 — 2 Fluotec Mark 2 — Averts.

92 — 1 Respirador-assistidor Bennett.

93 — 2 Ressuscitadores Greco-Dameca — modelo 3.063.

94 — 1 Contador de pulso — médico.

95 — 1 Microscópio estereoscópico Wild modelo M-5 binocular, com aumentos 6, 12, 25, 50x, base para episcopia e diascopia, com iluminador de baixa voltagem, transformador regulável. Itens 1.250, 1.185, 1.061, com 1 Estativa de braço giratório com haste pesada. Item 1.165, com 1 Câmara clara para desenho M-5. Item 1.220.

96 — 1 Microscópio Wild M-20 para pesquisa binocular, com ótica plana, revolver para 6 objetivas, oculares grande angular, tubo binocular adaptado ao uso da câmara clara de Treffenberg, aumento .500x, iluminador de baixa voltagem, 6v, 30 watts, embutido na base com transformador regulável, armário de madeira com fechadura e alça, com 1 Tubo fotográfico H com ocular fotográfica com planática, com 1 Ocular de enquadramento grande angular BK-10x — com 1 Câmara fotográfica automática adaptável a qualquer microscópio totalmente transistorizada Wild MKz IV, com dois chassi para film 35 mm, chassis polarol, chassis para chapas e filme de rolo, completa com órgão de comando, com 1 Conjunto para contraste de fase campo claro e campo escuro Wild fluotar, completo com ótica de fase 10, 20x, 40, 100x e objetiva especial para campo escuro, com diafragma iris HI 100x, com 1 Câmara clara para desenho seg. Treffenberg adaptável aos microscópios M 11 e M-20 Wild.

97 — 1 Aparelho automático para titulações e trabalhos gerais de laboratório Titromatic II Jouan, composto de: Unidade de base — Agirador A III — Agirador combinado C III — Polarizador P III — Integrador IN III — Fotômetro leitor PMS 5 — Fotômetro passador de amostras PE III — Fotômetro para titulações PT III — Medidor PH — Pístros Written — Tubos calibrados — Eletrodo de vidro

— Eletrodo calomel — Eletrodo de platina — Eletrodo de prata — Motor de velocidades lentas — papel normal — Papel calcificado — Papel de Electrode — Resistência logarithica 1 e 0,5 — Springas — Registrador de circuitos — Reclimante de titulações — Equipamento completo para operar em 110v, 50 ciclos.

98 — 1 Máquina de escrever, marca Olivetti, modelo Lexikon 80, carro 28, tabelador simples ou similar.

99 — 1 Rádio-Telefone de fabricação "Discover" — alcance de 5.000 metros em linha reta — Antenas direcionais e visuais — Opera em faixa de micro-ondas (UHF) — Sem interferência em outras faixas de ondas, sejam de rádio-difusão, TV ou n m se tre outras interferências — Montagem em material reforçada, material de reposição de fácil aquisição no mercado eletrônico nacional.

O material abaixo ; fabricação da firma inglesa C. F. Palmer (London), Ltd. — Catalogo 1964:

100 — 1 The Brodie-Stirling kymograph unit — modified to take papers 12 in. wide — (A 9).

101 — 10 The electric 12 recording drum, with cylinder 12x12 — (A 145).

102 — 2 White glazed paper — 12 in. wide x 50 yds. — (A 310).

103 — 1 The varnisher — (A 295).

104 — 5 All mains A.C. Time Clock (1-5-10-30-60 secs.) — (B 117).

105 — 10 Time-markers or signals — (B 10).

106 — 3 — Mercury manometers, with stand — (C 25).

107 — 3 Mercury manometers — (C 27).

108 — 5 Condon's rat h.p. manometer — (C 34).

109 — 5 Float with needle tube — (C 35).

110 — 5 Fine glass cannula (C 33).

111 — 2 Water manometer — (C 36).

112 — 2 Special float and wire — (C 37).

113 — 10 Gimbal lever — (C 97).

114 — 2 Ink writing Gimbal lever — (C 93).

115 — 10 Simple lever — (C 95).

116 — 5 The "Brodie" universal lever — (C 100).

117 — 5 The "Brodie" universal lever — (C 93).

118 — 5 Isotonic lever — (C 104).

119 — 5 Isometric lever (C. 10).

120 — 5 Starling Crank Myograph — (C 112).

121 — 10 Frontal writing points — (C 170).

122 — 10 Frontal writing points — (C 172).

123 — 10 Heart clips — (C. 145).

124 — 10 Heart clips — (C. 146).

125 — 10 Plain stand — (D 1).

126 — 10 Adjustable stand — (D 2).

127 — 5 Clamping upright rods — (D 7).

128 — 10 The standard "X" block — (D 20).

129 — 10 Half inch "X" block — (D 20a).

130 — 5 The universal joints — (D 16).

131 — 5 The universal joints — (D 17).

132 — 5 The universal joints — (D 16).

133 — 5 Thermometer clamp — (D 68).

134 — 2 Animal holders — (E 22).

135 — 1 Animal holders — (E 27).

136 — 2 Cannulae — (E 50).

137 — 2 Cannulae — (E 51).

138 — 2 Cannulae — (E 52).

139 — 2 Cannulae — (E 53).

140 — 3 Pneumograph — (E 7).

141 — 1 Assembly for perfusion of the excised mammalian heart, with Sun Vic Thermostat — (F 122).

142 — 5 Leech apparatus — (F. 60).

147 — 5 Students' stimulator — (H 47).

148 — 1 Electronic square wave stimulator — (H 45).

149 — 5 Platinum electrodes — (H 60).

150 — 5 Platinum electrodes — (H 61).

151 — 5 Simple electrodes — (H 62).

152 — 5 Miniature shielded electrodes — (H 65).

153 — 5 Dastre's electrode — (H 71).

154 — 3 Fluid electrode — (H 15).

155 — 3 Galton's Whistle — (W 315).

2 — A despesa com a aquisição do material constante do presente Edital, correrá a conta dos recursos orçamentários da Faculdade de Medicina da U.F.F.F. e CAPES.

3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para aquisições diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4 — A proposta que contiver encomendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

5 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope fechado, ou documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar os seguintes:

a) prova de constituição e existência dos proponentes, inclusive de observância dos arts. 51 (cinquenta e um) e 53 (cinquenta e três) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.1940, tratando-se de sociedade por ações;

b) prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;

c) prova de cumprimento da Lei dos dois terços;

d) prova de cumprimento do Decreto-lei n.º 2.765, de 9.11.1940 referente à quitação de empregadores para com as instituições de seguro social;

e) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral e o Serviço Militar;

f) certidão negativa do imposto de Renda;

g) prova do pagamento do Imposto Sindical — Empregador e Empregado.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.294, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

7 — Deverá ser observado no exposto no art. 6.º, item I, do Decreto número 57.271, de 16 de novembro de 1965.

8 — O prazo para a entrega do material será de trinta (30) dias a contar da data do recebimento do pedido.

9 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

10 — A Faculdade se reserva o direito de adquirir maior ou menor quantidade de aparelhos, assim como não aceitar nenhuma proposta, sem que por este motivo tenham os concorrentes qualquer direito à reclamação.

Para maiores detalhes os interessados poderão procurar a Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Catulo Breviglieri, sem número, das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, exceto aos sábados.

Juiz de Fora, 4 de outubro de 1965.  
Prof. Maurício Medeiros Duarte,  
Diretor em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Faculdade de Direito**

**Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.**

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Introdução à Ciência do Direito desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Aduaco D'Alencar Fernandes.

Professor Benedito Sudá de Andrade.

Professor Wandick Londres da Nóbrega.

Professor Leonel Andrade Veloso.

Professor Ignácio Paulino Jacques.

Professor Paulino José Soares da Souza Neto (suplente).

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 25 de novembro do corrente ano, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 10 de outubro de 1966. — Professor Aduaco D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

**Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.**

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Direito Penal desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor José Telles Barbosa.

Professor Alvaro Sardinha.

Professor Nelson Hungria.

Professor Délio Magalhães.

Professor Romeiro Netto.

Desembargador Eraz Felício Panza (Suplente).

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 29 de novembro do corrente ano, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 11 de outubro de 1966. — Professor Aduaco D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

**Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.**

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Direito Internacional Público desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Paulo Gomes da Silva.

Professor Brígido Fernandes Tinoco.

Professor Luiz Pereira Ferreira de Faro Júnior.

Professor Cândido Antônio Mendes de Almeida.

Professor Luiz Augusto do Rêgo Monteiro.

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 9

horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 12 de outubro de 1966. — Professor Aduaco D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

Dias: 25 — 26 e 27-10-66.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**5ª Região**

EDITAL Nº 1.339

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que, em data de 16 de setembro de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de Infração:

a) por infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33.

AIC.:  
Nº 25.308 — Walter Moacyr Gonçalves.

Nº 25.309 — Alvaro Thaumarturgo de Souza Carvalho.

Nº 25.347 — Adalberto Santos Ferreira.

b) por infração dos artigos 8º e 17º combinado com o artigo 44º do Decreto nº 23.569 de 11-9-33.

AIC.:  
Nº 25.305 — Demolidora Magé Ltda.

c) por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33:

AIC.:  
Nº 25.596 — Fornecedor de Materiais Saens Pena Ltda.

Nº 25.298 — Cooperativa de Consumo dos Servidores dos Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 25.311 — Cebrastec Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnico e Comercio Ltda.

Nº 25.312 — Foster Weeler Ltda.

Nº 25.324 — Açougue Ideal.

Nº 25.350 — Drogaria Carioca.

d) por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33.

AIC.:  
Nº 25.306 — José Joaquim Carneiro.

Nº 25.307 — Abílio Pereira.

Nº 25.310 — Hermantina Brisson do Nascimento.

Nº 25.513 — Valdir Alves de Deus.

Nº 25.314 — Armindo Pereira de Castro.

Nº 25.315 — Carlos Soares.

Nº 25.316 — Pedro Guilhermino dos Santos.

Nº 25.317 — Francisco M. P. Silva.

Nº 25.318 — Manoel Dias Filho.

Nº 25.319 — José Sagueirinho.

Nº 25.326 — Miguel Carneiro da Veira.

Nº 25.327 — Valdemar Alves Silveira.

Nº 25.328 — Manoel Vigário.

Nº 25.329 — Wanderley Delcna de Azevedo.

Nº 25.330 — Domingos Marques Branco.

e) por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

ACI.:  
Nº 25.291 — Manoel Macielra Lopez.

Nº 25.292 — Antônio da Silva Oliveira.

Nº 25.293 — Juan Martinez Mendes.

Nº 25.294 — Luiz Barreiros Filho.

Nº 25.295 — Ludovico Henrique Pereira.

Nº 25.297 — Amadeu Pinto Correia.

Nº 25.299 — Paulo dos Santos.

Nº 25.300 — Banco de Crédito Mercantil S.A.

Nº 25.301 — Banco Boavista S.A.

Nº 25.302 — Social Verbo Divino.

Nº 25.303 — J. Rabelo & Cia. Ltda.

Nº 25.304 — Distribuidora da Imprensa Ltda.

Nº 25.320 — Eduardo Pereira.

Nº 25.321 — João Batista Sobrinho.

Nº 25.322 — Maria Salete Fernandes.

Nº 25.323 — Olivio Cesar Gastoldi.

Nº 25.325 — Manoel Pinto.

Nº 25.331 — Júlio Pinto Bateira.

Nº 25.332 — Manoel Gonçalves do Nascimento.

Nº 25.333 — Roberto Salomão Court.

Nº 25.334 — Paube Meio & Cia. Ltda.

Nº 25.335 — Reinhold Wetskan.

Nº 25.336 — Condomínio do Edifício Duque de Valença.

Nº 25.337 — Jurandir Coelho dos Santos.

Nº 25.338 — José Martinez Fontanec.

Nº 25.339 — Basílio Loncelodi.

Nº 25.340 — Alfredo Jose Pereira Júnior.

Nº 25.341 — João Machado Faria Filho.

Nº 25.342 — José Augusto da Cunha Marques.

Nº 25.343 — Geraldo Magela Cascardo Versiani.

Nº 25.344 — Francisco José de Magalhães.

Nº 25.345 — Mercantéis Brasileiras.

Nº 25.346 — Bozzano S.A.

Nº 25.347 — Café e Bar Joman Ltda.

Nº 25.348 — Centro Beneficente e Recreativo de Lucas.

Ficam os senhores interessados, a partir do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, suspensos o pagamento das multas dos autos, ou a apresentar a decaída que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

Hélio Lemgruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Edital de Concorrência Pública para fornecimento de Veículos para o Instituto do Açúcar e do Alcool.**

Pelo presente Edital, o Instituto do Açúcar e do Alcool faz saber a quantos possa interessar que no 30º (trigésimo) dia após a publicação do presente Edital às 15 (quinze) horas, na sala da Secretaria de sua Divisão Administrativa, sito à rua 1ª de Março nº 6 — 9º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, serão recebidas propostas para o fornecimento de veículos para este Instituto, sob as especificações referidas no quadro abaixo.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro dia subsequente.

**I — Das Especificações**

Número de Ordem	MATERIAL	Unidade	Quantidade
1	Caminhão de fabricação nacional, ano 1966, última série, quatro marchas à frente, uma à ré, cabine para 3 (três) pessoas, capacidade de carga mínima para 6 (seis) toneladas, motor a óleo ou a gasolina, carroceria de madeira de primeira qualidade, totalmente equipado, especificações técnicas necessárias, com os acessórios de fábrica completo, jogo de ferramenta Standard completo, sendo dois veículos entregues em Macaé e um em Recife	um	3
2	Caminhoneta tipo Rural, fabricação nacional, ano 1966, última série, lotação para seis passageiros, tração em duas rodas, Standard, totalmente equipado, especificações técnicas normais, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, sendo um veículo entregue em Macaé e um na Guanabara	uma	2
3	Ônibus Monobloco de fabricação nacional, ano 1966, última série, portas de serviço tipo Sedan, movidas por aparelhos manuais, e uma lateral de emergência, lotação para 40 passageiros sentados, poltronas dupla urbanas, colocadas uma atrás da outra, sem letreiro, acabamento Standard, totalmente equipado, especificações técnicas normais, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, entregue em Recife	um	1
4	Caminhoneta para serviço misto com 6 portas, capacidade para 9 passageiros, forrada em plástico, tração nas duas rodas, referência Volkswagen ou similar, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, entregue em Recife	uma	1
5	Automóvel tipo Sedan com duas portas, capacidade para 4 passageiros, totalmente equipado, especificações técnicas normais, referência Volkswagen ou similar, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, sendo um veículo entregue em Recife e um na Guanabara	um	2

Número de Ordem	MATERIAL	Unidade	Quantidade
6	Caminhoneta de fabricação nacional, ano 1966, última série, tração nas duas rodas, carroceria de aço, totalmente equipado, especificações técnicas normais, tipo pick-up ou similar, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, sendo um veículo entregue em Campos e um na Guanabara	uma	2
7	Jeep de fabricação nacional, ano 1966, última série, tração nas quatro rodas, totalmente equipado, com especificações técnicas normais, com os acessórios de fábrica completo e jogo de ferramenta Standard completo, sendo um veículo entregue em Recife e um em Maceió	um	2

II — Das Propostas

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas, em 2 (duas) vias, devidamente detalhadas e assinadas em envelopes fechados e entregues no local hora e data acima indicados, à Comissão de Concorrência, designada pelo Senhor Presidente deste Instituto.

b) os envelopes trarão, de forma visível, o nome da firma concorrente e a indicação da concorrência a que se destina;

c) as propostas deverão ser claras e precisas, obedecerem às especificações contidas no presente Edital e apresentarem:

1. Preço unitário e total das propostas;
2. Prazo de entrega dos materiais;
3. Condições de pagamento;
4. Manifestar concordância com todas as condições e especificações do presente Edital, bem assim com a fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool, quanto aos materiais propostos.

d) no exame das propostas é facultado à Comissão de Concorrência escolher o que melhor consultem aos interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool, face as condições características e especificações apresentadas, consideradas, porém, como principais condições, o preço e o prazo de entrega dos materiais;

e) as propostas serão abertas no local, dia e hora indicados acima, logo em seguida à apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência Pública adotada pelo mesmo Instituto.

III — Requisitos dos concorrentes

a) no ato de apresentação das propostas, os proponentes deverão exhibir provas, mediante documentos originais ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas, de que satisfazem os seguintes requisitos:

1. Existência legal da firma (contrato social registrado no DNIC, ou Junta Comercial);
2. Quitação ou isenção dos impostos federais, estaduais ou municipais;
3. Observância do disposto no artigo 363 da Consolidação das Leis do Trabalho, referente à nacionalização do Trabalho;
4. Quitação ou isenção com o Serviço Militar dos dirigentes da firma, brasileiro; ou apresentação da carteira modelo 19, se estrangeiro;
5. Quitação do imposto sindical;
6. Quitação com os Órgãos de Previdência Social, mediante certidão expedida pela instituição a que estiver filiada (art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e 253 e parágrafos do Decreto nº 8.959-A, de 19 de setembro de 1960);
7. Certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
8. Prova de que votou na última eleição; pagou a respectiva multa ou que se justificou devidamente (Lei nº 2.850, de 25 de julho de 1955, artigo 36, § 1º, alínea c);

9. Inscrição na CONEP, conforme Decreto nº 57.271, de 10 de novembro de 1965;

10. Recolhimento à Tesouraria deste Instituto, à título de caução inicial em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, da importância de..... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) para garantia da assinatura do contrato e da entrega dos materiais;

11. Representação legal do proponente, de acordo com o Estatuto ou Contrato Social; identidade do representante;

12. Documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;

13. Declaração de concordância com todas as condições do presente edital e com as especificações nele mencionadas, bem assim com a fiscalização deste Instituto, no fornecimento dos materiais propostos:

a) os proponentes que não satisfizerem as condições previstas, serão excluídos da concorrência lavrando-se de tudo ata circunstanciada;

b) os concorrentes que apresentarem certidão de registro de fornecedor do Governo, passado pelo Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, estarão isentos da apresentação dos documentos referidos nos itens 1 a 8 e 12, da alínea a deste Capítulo III.

IV — Da adjudicação

a) após a organização e exame do processo de concorrência pública pela Comissão, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento seja adjudicado à firma que apresentar proposta mais vantajosa, a juízo da Comissão, tendo em vista o preço e o prazo de entrega dos materiais e demais condições do presente Edital;

b) no caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado, a caução referida na alínea a, nº 10, do Capítulo III reverterá ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e a adjudicação poderá ser transferida, a juízo da administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação, sem prejuízo do disposto na alínea c do Capítulo VII.

V — Do contrato

a) a firma adjudicatária deverá assinar na Sede do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega dos materiais nas condições fixadas neste Edital, obrigando-se a dar cumprimento à proposta pelo preço global da mesma e nos prazos fixados, sob pena de multa por dia

de atraso na entrega das mesmas, a ser estipulada no contrato;

b) as condições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição;

c) no contrato a ser assinado, a firma vitoriosa assumirá inteira responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

VI — Da rescisão do contrato

a) consideram-se causas da rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra-judicial:

1. Concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução durante a execução do contrato;
2. No caso de não serem observadas as especificações e as condições da concorrência e do contrato;
3. No caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VII — Disposições gerais

a) no interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Concorrências procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre aquelas firmas a fim de verificar qual a que oferece maiores vantagens, quanto a prazo e preço, sobre a proposta inicial;

c) será declarada inidônea, para qualquer concorrência aberta pelo IAA, a firma que, declarada vitoriosa, se recusar a satisfazer à sua proposta;

d) aos interessados que o desejarem serão prestados quaisquer esclarecimentos pela Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, no horário do expediente normal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

1.0 De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público que se acham abertas, a partir da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, e de acordo com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, 6 (seis) Concorrências Públicas com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivos das concorrências

2.1 — Concorrência Pública nº 1:

Aquisição de 6 (seis) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- Maringá (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Apucarana (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Arapongas (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

2.2 — Concorrência Pública nº 2:

Aquisição de 6 (seis) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- Rolândia (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Londrina (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

— Curitiba (PR) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

2.3 — Concorrência Pública nº 3: Aquisição de 6 (seis) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- Cambé (PR) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);
- Cornélio Procopio (PR) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);
- Jacarezinho (PR) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);
- Avaré (SP) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);
- Itatinga (SP) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

C.P. — Máquinas para reclassificar café

2.4 — Concorrência Pública nº 4: Aquisição de 7 (sete) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- Campos Altos (MG) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);
- Bauri (SP) — 2 (duas) (ou conjunto de máquinas);
- Garça (SP) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Tupã (SP) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

2.5 — Concorrência Pública número 5:

Aquisição de 6 (seis) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- São Paulo (Capital) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- São José do Rio Preto (SP) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

— Conceição do Rio Verde (MG) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);

— Varginha (MG) — 1 (uma) máquina (ou conjunto de máquinas);

2.6 — Concorrência Pública número 6:

Aquisição de 6 (seis) máquinas (ou conjunto de máquinas) para reclassificar café, com capacidade mínima para 100 sacas por hora cada máquina ou conjunto, a serem instaladas nas seguintes quantidades e nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café, discriminados abaixo:

- Vitória (ES) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Cachoeiro do Itapemirim (ES) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);
- Colatina (ES) — 2 (duas) máquinas (ou conjunto de máquinas);

2.7 — As supracitadas máquinas (ou conjunto de máquinas) devem ser completas, de acordo com a especificação que consta das pastas-padrão e faz parte do presente edital.

2.8 — As máquinas (ou conjunto de máquinas) a que se referem os itens anteriores serão destinadas à reclassificação de café do Governo estocados em armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

2.9 — As firmas vencedoras das concorrências supracitadas fornecerão sem ônus para o Instituto Brasileiro do Café, e no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, os projetos e detalhes de instalação, inclusive de fundação, das máquinas e seus acessórios para cada armazém, os quais serão baseados em plantas e detalhes a serem fornecidos pela Comissão de Armazéns e Silos - CARSI. Nas pastas-padrão das concorrências.

Os projetos e detalhes de instalação acima referidos serão objeto de prévia análise e aprovação por parte da CARSI.

A recusa por parte da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, dos projetos e detalhes supracitados, apresentados pelas firmas vencedoras das concorrências, obriga-las à elaboração de novos projetos corrigidos, dentro do prazo de até 7 (sete) dias corridos, também sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café. O não fornecimento de novos projetos dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

2.10 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) poderá ampliar ou reduzir os fornecimentos objetos de cada uma das concorrências retrocitadas, no montante de até 50% (cinquenta por cento), obrigando-se a contratante a manter os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazos, prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas às concorrências supracitadas:

3.1.1 — as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

3.1.2 — as firmas individuais;

3.1.3 — as firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;

3.1.4 — as firmas que não tenham fornecido, no mínimo, 4 (quatro) máquinas (ou conjunto de máquinas) similares (a critério da Comissão Julgadora) — às das presentes concorrências, com uma unidade mínima de 50 (cinquenta) sacas de 60 (sessenta) quilos por hora de trabalho;

3.1.5 — as firmas já obrigadas com o Instituto Brasileiro do Café (desde que essa obrigação haja sido assumida posteriormente a 30 de setembro de 1966) ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada para fornecimento de 3 (seis), ou mais máquinas similares às das presentes concorrências.

3.1.5.1 — as firmas que se habilitarem a mais de uma das presentes concorrências e que, eventualmente, venham a ser vencedoras em duas ou mais, cujo fornecimento total ultrapasse o limite máximo permitido no item 3.1.5, poderão ter adjudicados em seu favor, fornecimentos que no exclusivo critério da Comissão Julgadora, sejam compatíveis com as suas possibilidades técnicas e financeiras, atendidos sempre e primordialmente os interesses do Instituto Brasileiro do Café.

4.0 — Documentos indispensáveis

Para ser admitida à(s) concorrência(s), a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.

4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.

4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2.3.)

4.4 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho.

4.5 — Recibos de pagamento de Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1966.

4.6 — Recibo de caução para licitação, da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), feita em garantia do cumprimento da proposta de cada concorrência mediante o depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), a ser feito na Tesouraria da CARSI.

4.6.1 — As cartas-guia para efetivação da caução supracitada, dirigidas à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, serão emitidas pela

CARSI e estarão à disposição dos interessados até às 12h do dia 17 de novembro de 1966, nos escritórios da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, em São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu nº 352 — 9º andar, sala 903, no horário de 14h às 18h.

4.7 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente.

4.8 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento de capital social.

4.9 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.

4.10 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 serão substituídos pelos seguintes:

a) fôlha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembléa geral de sua constituição;

b) fôlha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembléa geral que autorizou a última elevação de capital social;

c) fôlha do mesmo jornal que publicou a ata da assembléa geral que elegeu a Diretoria em exercício.

4.11 — Recibo de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1966.

4.12 — Atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, sendo no mínimo um de estabelecimento oficial ou semi-oficial (Banco do Brasil ou Banco com participação dos Estados), com firmas reconhecidas, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para o fornecimento das máquinas das concorrências a que se habilitar a concorrer.

4.13 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.14 — Relação dos principais fornecimentos já feitos pela proponente, com indicação de número de máquinas, capacidade e valor de cada uma, prazo de entrega e o tempo dispensado na montagem de cada máquina.

4.15 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP — Comissão Nacional de Estabilização de Preços.

4.16 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer deles acarretará a exclusão da proponente.

4.17 — No caso da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) já ter em seu poder os documentos acima relacionados, em virtude de habilitação em duas ou mais concorrências simultâneas, referentes ao presente edital, fica a proponente dispensada de nova apresentação dos mesmos, devendo o envelope "Documentos" conter apenas os documentos citados em 4.6 e 4.12.

4.18 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive aos critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discuti-las ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

5.0 — Requisitos da proposta

5.1 — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sem envelopes, rasuradas ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — As propostas deverão conter:

a) valor global em algarismos, confirmado por extenso, para o equipamento entregue na fábrica;

b) valor global em algarismos, confirmado por extenso, para o equipa-

mento montado nos armazéns objeto da concorrência;

c) relação das quantidades a serem fornecidas com os respectivos preços unitários e o valor de cada item, bem como a soma global deles, considerado o equipamento a ser entregue na fábrica;

d) relação das quantidades a serem fornecidas com os respectivos preços unitários e o valor de cada item, bem como a soma global deles, considerado o equipamento montado nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café objeto da concorrência;

e) declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive aos critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discuti-las ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora;

f) declaração de que a proponente, tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com as firmas vencedoras de cada concorrência, minuta essa que vai anexada às pastas-padrão das concorrências, como parte complementar do presente edital.

5.3 — Não serão consideradas as propostas que não apresentarem preços unitários de todos os itens das especificações, assim como propostas daqueles concorrentes que assumirem encargos apenas parciais.

C.P. — Máquinas para reclassificar Café

6.0 — Da Instalação das Concorrências e apresentação das propostas e dos documentos

6.1 — As propostas e os documentos referentes a cada concorrência serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1966, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à rua Florêncio de Abreu, 352 — 9º andar, sala 903, em (São Paulo (SP), onde serão protocolados com designação de dia e hora de entrada.

6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) — Proposta da firma (nome da firma) para fornecimento de máquinas de reclassificação da concorrência Pública número (número da concorrência)", sendo acrescidos das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar desistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência até a promulgação oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos envelopes e julgamento dos documentos e demais providências

7.1 — No dia e hora designados no item 6.1 supra, no mesmo local, sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

7.2 — Nessa oportunidade, serão as concorrentes convocadas para reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas das con-

corrências por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

7.3 — Finda a reunião de que fala o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sessão pública à reunião citada no item 7.2, para abertura das propostas.

7.4 — De todas as reuniões acima citadas serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

7.5 — A comunicação dos resultados das concorrências será feita por Carta, as firmas concorrentes.

8.0 — Julgamento das Propostas

8.1 — Para fins de julgamento será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades a serem fornecidas. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora das Concorrências, o direito de julgar livremente as concorrências, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito às concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.1.1 — O preço, para fins de julgamento, será ainda cotejado com o preço unitários assim entendido:

preço total de cada conjunto / capacidade horária do total de cada conjunto

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, bem como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do exclusivo critério da Comissão Julgadora.

8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito as exigências do item 4.0 — "Documentos Indispensáveis" e seus subitens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julgadora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos (federais e estaduais) e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.4 — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular as concorrências, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista às proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de garantia ao bom cumprimento do Contrato

9.1 — A proponente vencedora de cada concorrência deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado a caução de 3% (três por cento) de seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), a ser feito na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, com expressa menção à sua finalidade.

10.0 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora de cada concorrência será lavrado nos termos da minuta constante das pastas-padrão das concorrências e que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de até 5

dois) dias, contados da data da entrega da carta-convite que, neste sentido, lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café ou pelo Comissão de Armazéns e Silos - CARSI), sob pena de incidir na comunicação de desistente.

10.2 - Respeitados os mesmos critérios da cláusula III da minuta de contrato, no seu item 3.1, poderão ser acertado com a contratante preços unitários para materiais ou serviços não previstos, complementares ou imprescindíveis ao funcionamento satisfatório do equipamento, para o serviço que deverá desempenhar.

11.0 - Do início e conclusão dos fornecimentos (prazos)

11.1 - As máquinas e seus acessórios deverão estar completamente entregues e montados, em condições de operar normalmente, nos armazéns do Instituto Brasileiro do Café especificados nas respectivas concorrências, nas quantidades e prazos a seguir especificados:

Concorrência Pública nº 1

- 2 (duas) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Concorrência Pública nº 2

- 2 (duas) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Concorrência Pública nº 3

- 2 (duas) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Concorrência Pública nº 4

- 3 (três) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Concorrência Pública nº 5

- 2 (duas) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Concorrência Pública nº 6

- 2 (duas) máquinas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
2 (duas) máquinas no prazo de 100 (cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

11.2 - Mesmo no caso de haver alteração na (s) localização (ões) do (s) armazém (ns) previsto (s) no presente edital, os prazos acima ficam mantidos, sem que assista ao forne-

cedor qualquer direito a prorrogação de prazo.

11.3 - Na contagem dos prazos para conclusões parciais e (ou) totais das entregas e montagens das máquinas e acessórios, cujos prazos estão fixados no item 11.1, será levada em conta, como motivo justificativo de atraso, somente a não entrega por parte do Instituto Brasileiro do Café, do espaço livre necessário para a montagem das máquinas.

12.0 - Da Fiscalização

12.1 - A fiscalização sobre a fabricação e montagem do equipamento, bem como o controle de seu funcionamento e produção horária, a serem exercidos pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime o fornecedor quanto à perfeita execução dos mesmos, nem o descumpra do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

13.0 - Do Pagamento dos Serviços Executados

13.1 - O pagamento será feito após a entrega e montagem completa de cada máquina (ou conjunto de máquinas) e seus acessórios, e após a constatação, pela fiscalização do Instituto Brasileiro do Café ou da Comissão de Armazéns e Silos - CARSI, do perfeito funcionamento dos mesmos.

13.2 - O Instituto Brasileiro do Café (CARSI) fará a fiscalização descrita no item anterior no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação do final da montagem, que será feita pelo fornecedor ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos).

13.3 - O Instituto Brasileiro do Café utilizará o pagamento previsto no item 13.1, mediante apresentação de fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a constatação do

perfeito funcionamento da máquina (ou conjunto de máquinas) e seus acessórios.

13.4 - O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) efetuará uma retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, como garantia do bom funcionamento de todo o equipamento, que será liberada após 120 (cento e vinte) dias da data final de montagem de cada máquina (ou conjunto de máquinas) e seus acessórios e depois de cumpridas as formalidades do item 16.1.

13.5 - Se houver alteração no destino de entrega e montagem, o Instituto Brasileiro do Café pagará a diferença de transporte, entre o novo destino e aquele previsto no edital.

13.6 - O Instituto Brasileiro do Café, a seu exclusivo critério, poderá adiantar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a fim de dar plena condição para que a contratante possa produzir e montar o equipamento em regime especial de trabalho para entregar o equipamento no menor prazo, e também, com o fito de adquirir matéria-prima para se cobrir de eventuais aumentos das mesmas, desde que apresente fiança bancária previamente aprovada pelo Instituto Brasileiro do Café.

13.6.1 - A fiança retro-citada terá de garantir o Instituto Brasileiro do Café contra qualquer inadimplemento contratual ou se sobrevier falência, concordata ou liquidação da Empresa.

14.0 - Reajustamento

14.1 - Os preços serão fixos, não sendo, portanto, objeto de reajuste de qualquer espécie.

15.0 - Multa e Prêmio

15.1 - A contratante ficará sujeita a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia de atraso e terá direito a um prêmio de Cr\$ 50.000

(cinquenta mil cruzeiros) por dia de antecipação, relativamente aos fornecimentos de que trata o presente edital e de acordo com os prazos estabelecidos no item 11.0.

15.2 - A contratante fica sujeita, também, e independentemente do prazo de entrega, a multa correspondente à diferença entre a capacidade de produção de cada máquina (ou conjunto de máquinas) prevista na proposta e a produção efetiva de cada máquina (ou conjunto de máquinas), que será determinada pelo Instituto Brasileiro do Café após o funcionamento das mesmas.

15.2.1 - O valor desta multa será igual à diferença, em porcentagem, entre a produção horária estimada e a produção horária real, multiplicada pelo valor da proposta de cada máquina (ou conjunto de máquinas).

15.3 - As multas previstas acima serão deduzidas das faturas que se seguirem à sua imposição e na falta ou insuficiência destas, serão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns.

C. P. - Máquinas para Reclássificar Café.

E Silos (CARSI), no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua comunicação, a critério da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

16.0 - Do Recebimento das Máquinas e Acessórios

16.1 - Concluídos os fornecimentos e montagens das máquinas e seus acessórios, os mesmos serão recebidos provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual serão recebidos definitivamente, desde que considerados pelo Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos - CARSI) - como perfeita e completamente montados e em funcionamento, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços, previstos nos itens 12.4 e 12.5 e o previsto no item 13.6, sem prejuízo do disposto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

17.0 - Devolução de Documentos e Liberação da Caução

17.1 - Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 3.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e comunicação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 - A caução para licitação, prevista no item 4.6, será liberada mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

18.0 - Outros Esclarecimentos.

18.1 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

18.2 - As pastas contendo o edital e seus anexos serão vendidas aos interessados até às 18:00 horas do dia 11 de novembro de 1964, mediante guia de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com a entrega do pagamento da importância de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), em São Paulo.

18.3 - Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Florêncio do Abreu, 332, 9º andar, sala 908, em São Paulo, no horário de 14:00 às 18:00 horas. - Encarregado Carlos Seara Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

ATOS INSTITUCIONAIS
de 9 - 4 - 1964
de 27 - 10 - 1965
Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3
DIVULGAÇÃO N.º 955-A
PREÇO: Cr\$ 220
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50